



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4045

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 20/03/2009****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 01347-2****RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****EMENTA**

ADMINISTRATIVO – CUMULATIVIDADE DE PERCEPÇÃO DE DIÁRIA E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – POSSIBILIDADE ATÉ A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 050/2007 QUE VEDOU EXPRESSAMENTE.

DESCONTO PROPORCIONAL NA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE QUANDO UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA VEÍCULO DO TJRR – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 56 DA LCE 053/2004 C/C PARÁGRAFO ÚNICO ART. 1º RESOLUÇÃO 033/2004.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011347-2**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (18.03.2009).

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**DESPACHO****AÇÃO PENAL Nº 010 07 008055-0****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Retornem os autos ao MM. Juiz da 4ª Vara Criminal para cumprir a cota ministerial às fls. 262/263, dando-lhe fiel cumprimento, promovendo, se necessário, a condução coercitiva das testemunhas.

Outrossim, observe-se a tramitação com urgência no cumprimento da Carta de Ordem em face do exíguo prazo prescricional do crime apurado.

Boa Vista(RR), 20 de MARÇO de 2009.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 20/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 011242-7
RECORRENTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

Permaneçam os autos na Secretaria, até o cumprimento do prazo assinado para contra-razões.
Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/03/2009

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na cabeçalho da Publicação de Decisão do processo Habeas Corpus com Pedido de Liminar nº 0010.08.010714-6 no DPJ nº 4042, que circulou no dia 18.03.2009:

Onde se lê: Habeas Corpus com Pedido de Liminar nº 0010.08.010714-6 – Boa Vista/RR

Leia-se: Habeas Corpus com Pedido de Liminar nº 0010.09.011471-0 – Boa Vista/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011396-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES

PACIENTE: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. ROUBO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. VIA ELEITA INADEQUADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DENEGATÓRIA BASEADA EM INDÍCIOS DE AUTORIA E NECESSIDADE PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A tese da negativa de autoria e de agressões físicas praticadas por policiais é matéria estranha ao habeas corpus que é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto probatório.

2. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante.

3. Condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a medida constritiva excepcional.

4. Ordem concedida para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de março de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente da Câmara Única/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011270-8 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO

PACIENTE: ASDRÚBAL FRANCISCO EPAMINONDAS DE MELO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PENAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PEDIDO DE NULIFICAÇÃO – NÃO CORRÊNCIA DE MUTATIO LIBELLI – SIMPLES EMENDATIO – PRESCINDIBILIDADE DO ACESO AOS AUTOS PELA DEFESA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011217-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE

PACIENTE: ALEX ALEXANDRE DE SOUZA (RONALDO LUIZ SILVEIRA DE CAMPOS)

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO DE REGIME – PEDIDO NÃO ANALISADO NO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011217-9 – com pedido de Liminar - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em NÃO CONHECER da presente Ordem impetrada em favor de ALEX ALEXANDRE DE SOUZA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única, Turma Criminal, em 03 de MARÇO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011397-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTES: JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR E OUTRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL A DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – LIMINAR CONCEDIDA – WRIT CONCEDIDO EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011397-7 – com pedido de Liminar - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER em definitivo a presente Ordem impetrada em favor de JOSÉ TAVARES DAS SILVA JÚNIOR e ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única, Turma Criminal, em 03 de MARÇO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010936-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VÍTIMAS QUE À ÉPOCA DOS FATOS POSSUÍAM IDADE INFERIOR A 60 ANOS – CRITÉRIO ETÁRIO QUE DEVE SER OBSERVADO À ÉPOCA DO EVENTO DELITUOSO - IMPLEMENTO DE NOVA IDADE NO CURSO DO PROCESSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL GENÉRICA- CONFLITO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar procedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITADO) para processar e julgar a Ação Penal nº 010.02.023954-6.(antigo 2.696/98), nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010968-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO NÃO FORMULADO OU NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA, DE COAÇÃO PRATICADA POR POLICIAIS E DE LITISPENDÊNCIA – TEMAS

QUE NÃO PODEM SER DEDUZIDOS NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS, QUE NÃO COMPORTA EXAME INTERPRETATIVO DA PROVA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011158-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO TELES TAVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. CAUSA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. REQUISITOS DOS ARTIGOS 524 E SEQUINTE DO CPC SUPRIDOS POR PROCURAÇÃO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC, NÃO COMPROVADO. PRELIMINARES REJEITADAS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA “ON-LINE” DE 30% DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA. ORIGEM PREVIDENCIÁRIA NÃO COMPROVADA. OFENSA À HIPÓTESE DE IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 649, X, DO CPC. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Não há que se falar em inadmissibilidade do agravo de instrumento patrocinado pela DPE quando preenchidos os requisitos do art. 524, III, 525, I e 526, do Código de Processo Civil. No caso, os requisitos foram preenchidos por meio da juntada de procuração dos patronos do agravado para fins de viabilização do processamento do recurso; juntada de cópia da certidão de publicação da decisão hostilizada, de modo a demonstrar que o recorrido dela está ciente; e, não comprovação de lastro superior a 3 (três) dias para informação de interposição de agravo junto ao juízo a quo.
2. A origem previdenciária dos valores bloqueados não restou comprovada nos autos, razão pela qual inexistente ofensa ao art. 649, IV, do CPC.
3. Por outro lado, a penhora “on line” recaiu sobre valores depositados em conta poupança, os quais são considerados impenhoráveis até o limite de 40 salários mínimos. Matéria de ordem pública reconhecível, mesmo quando não suscitada pelas partes. Ofensa ao art. 649, X, do CPC, corroborada pela ponderação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas pelo agravado, e no mérito dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente ou Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011180-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AFONSO CANDIDO DE LIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E TAMPOUCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

Para o decreto da indisponibilidade dos bens do agente, réu em ação civil pública instaurada para apurar ato de improbidade administrativa, imprescindível é a verossimilhança do prejuízo causado ao patrimônio público ou o enriquecimento ilícito. Inteligência dos artigos 7º e 16, ambos da Lei 8.429/92. Verossimilhança não configurada no caso, merecendo reforma a decisão. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 3 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011387-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RUBENS LEITE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. CONTA CORRENTE. ORIGEM SALARIAL DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, IV DO CPC. RECURSO PROVIDO.

Os valores referentes ao salário do agravante, depositados diretamente em sua conta corrente, são absolutamente impenhoráveis. Inteligência do art. 649, IV do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão vergastada nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010988-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS NOBRE
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DISCUSSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO NO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA. PRODUÇÃO DE PROVAS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES PSICO-EMOCIONAIS DO AGRAVADO. DEBATE APENAS SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DO EXAME. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O Magistrado não se obriga a proceder à instrução probatória pelo fato de ter sido pleiteada a produção de provas pelas partes.
2. Isso porque, uma vez que as provas têm o escopo de formar o convencimento do Juiz, ele poderá dispensá-las se entender que são desnecessárias.
3. Decisão mantida.
4. Agravo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010926-6 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VÍTIMA QUE À ÉPOCA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA POSSUÍA IDADE SUPERIOR A 60 ANOS - AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL POR CONTA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 092 DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTEROU O ART. 41 DO COJERR –DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – ART. 87 DO CPC C/C ART. 3º CPP – CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar os autos nº 010.06.150899-9, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011627-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADOS: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A E POSTO JATAPU LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR DE MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Titular Vara Cível da Comarca São Luiz do Anauá, no feito de Nº 060 07 020216-7.

A citada impugnação visa afastar a decisão (fls. 229) de tornar sem efeito a praça realizada, determinando a realização de outra, em razão da ausência de publicação dos editais com base nos artigos 686 e 684 do Código de Processo Civil.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que as partes foram regularmente intimadas da praça, o edital foi lançado no Diário do poder Judiciário e afixado em mural, como determinada a lei.

Continua a Agravante afirmando que a Comarca de São Luiz do Anauá, onde tramita o feito e ocorreu a praça nulificada da decisão guerreada, não possui jornal, ou mesmo qualquer outro meio de divulgação de notícias. Portanto, costumeiramente, todas as decisões, editais e outros atos judiciais desta Comarca são divulgados pela imprensa oficial e, também, pela afixação no mural do foro.

Requer que se determine a expedição de Carta de Arrematação dos bens adquiridos em Juízo pelo Agravante nos autos Nº 060 07 020216-7, bem assim seja determinada a imediata imissão do arrematante na posse do aludido patrimônio, OU determine-se a suspensão da execução relativa até a decisão meritória deste Agravo. Quanto ao mérito, requer, por fim, o provimento do presente inconformismo, com a manutenção de liminar (se concedida).

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que outra praça para leilão do bem em litígio causaria prejuízo ao Agravante. Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova de que na Comarca de São Luiz do Anauá não há ampla circulação de jornal, como exige o artigo 687 do CPC, ao contrário, o que se sabe é que o principal jornal de Roraima, a Folha de Boa Vista, tem ampla circulação em todo o Estado.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular Vara Cível da Comarca São Luiz do Anauá.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011466-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: JOSÉ ANDERSON DA SILVA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pela advogada Dolane Patrícia em favor de José Anderson da Silva de Souza, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado pela suposta prática prevista nos arts.33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias sem que a Defesa tenha dado causa ao atraso, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 51/53, acompanhadas dos documentos de fls. 54/94.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em

julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011463-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado em favor de RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO contra decisão proferida pelo MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista determinando a conversão da prisão temporária do paciente em prisão preventiva em 23/01/2009.

Alega o impetrante, em síntese, que o decreto preventivo não se encontra devidamente fundamentado e que não atende aos pressupostos e condições legalmente previstas na legislação processual penal, configurando assim, flagrante constrangimento ilegal em face do acusado.

Asseverou que a medida extrema é desnecessária porquanto os fatores ensejadores da decretação de prisão mostram-se frágeis, aduzindo que não se fazem presentes o clamor social ou o sentimento de impunidade na sociedade e que a imposição da constrição representa cumprimento antecipado da pena.

Argumentou que o paciente é primário, com bons antecedentes, residência fixa e atividade profissional lícita, fazendo jus, portanto, a responder em liberdade às acusações que lhe são atribuídas.

As informações da autoridade tida como coatora encontram-se às fls.51/53, sendo ressaltado que o paciente vem respondendo a cinco processos naquela Vara Especializada, os quais correm em segredo de justiça, visando apurar a ocorrência de 09 (nove) mortes na Penitenciária Agrícola Monte Cristo.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

No caso presente, importante destacar que a medida liminar, da forma como pleiteada, visando à colocação do paciente em liberdade, confunde-se com o próprio mérito da impetração, consubstanciando-se, portanto, em pedido eminentemente satisfativo, cuja resolução demanda análise mais acurada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado.

A propósito:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO. O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que NÃO SE CONHECE." (AgRg no AgRg no HABEAS CORPUS 51.180/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12.03.2007).

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011517-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA – DPE
PACIENTE: ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Vera Lúcia Pereira da Silva em favor de Alcione Falcão de Oliveira sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz em exercício da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alegou a impetrante que o paciente preenche a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento, juntando documentos a corroborar o alegado.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 28/30, sendo informado que o pedido de progressão de regime foi suspenso, para apuração de suposta falta grave pela acusada, conforme notícia divulgada na mídia.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos trazidos pelo impetrante, não vislumbrei, prima facie, a presença do indispensável requisito fumus boni juris, necessário à concessão da medida de urgência.

Isso porque o reiterado posicionamento jurisprudencial é no sentido de que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito da impetração, por implicar em exame indevido e prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência do colegiado julgador, que não pode e não deve ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

ISTO POSTO, indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011499-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de José Ribamar Fernandes de Araújo sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido 02 (dois) anos, 09 (nove) meses de sua pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do fechado para o semiaberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo a quo pedido de progressão de regime, o qual se encontra concluso para decisão desde 26 de novembro de 2008.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 22, acompanhadas dos documentos de fls. 23/28. É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão (acostada nesses autos às fls. 23/28) em 09 de março do corrente ano, no sentido de conceder à ora paciente a progressão de regime requerido, do fechado para semiaberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011523-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: CARLOS ALBERTO TERMINELLE LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Carlos Alberto Terminelle Lima sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz em exercício da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de progressão de regime encaminhado àquela especializada.

Alegou a impetrante que o paciente preenche a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento, juntando documentos a corroborar o alegado.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 32/37, sendo informado que o pedido de progressão de regime foi negado, em razão do não cumprimento pelo paciente de requisito temporal exigido. É o sucinto relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos trazidos pelo impetrante, não vislumbrei, prima facie, a presença do indispensável requisito fumus boni juris, necessário à concessão da medida de urgência.

Isso porque o reiterado posicionamento jurisprudencial é no sentido de que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito da impetração, por implicar em exame indevido e prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência do colegiado julgador, que não pode e não deve ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

ISTO POSTO, indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011507-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto por Almir Rocha de Castro Júnior em favor de Paulo Roberto Souza de Oliveira, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado desde o dia 14 de maio de 2008 pela suposta prática prevista no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 272 (duzentos e setenta e dois) dias sem contribuição da Defesa, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 18/20, acompanhadas dos documentos de fls. 21/36.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de

excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011539-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI

AGRAVADO: JOSÉ DEODATO DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Banco BMG S/A em face da decisão exarada pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação declaratória de quitação de negócio jurídico – processo nº 010.07.173506-1, majorou a multa por descumprimento da tutela antecipada.

Alegou o agravante, em síntese, que não há impedimento legal para que o banco proceda aos descontos das parcelas do contrato, visto que o próprio agravado autorizou tal procedimento (sic-fl.04). Disse que o recorrido sempre teve ciência das cláusulas contratuais, não havendo falar-se em desconhecimento da taxa de juros aplicada, frisando que a decisão fere os princípios da legislação vigente.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do presente recurso, com o fim de reformar a guerreada decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, cumpre analisar a presença dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o art. 525 do Código de Buzaid, verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

- I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis”(grifo nosso).

Compulsando as peças que instruíram o presente recurso, verifica-se que o agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto pela referida norma. Infere-se do documento acostado à fl. 29 que a advogada do agravante, Dr^a Paula Cristiane Araldi, obteve os poderes mediante substabelecimento do Dr. Fábio Vinícius Lessa Carvalho, porém o recorrente deixou de juntar aos autos a procuração outorgada a este causídico, substabelecete. O agravante colacionou os atos constitutivos do banco (fls. 30/38) e duas procurações (fls. 39/42 e 43), sendo que em nenhuma delas consta o nome do Dr. Fábio Carvalho.

Desta forma, a ausência do instrumento procuratório originário implica na impossibilidade de serem comprovados os poderes da advogada signatária do agravo em questão; o substabelecimento desacompanhado da procuração respectiva, não satisfaz o requisito de lei, pois o mesmo só existe com a anterior outorga do mandato.

Nesse esteio, leciona Cândido Rangel Dinamarco, in A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 3^a edição, p. 189:

“Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal), que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso”.

Do mesmo modo, J.E. Carreira Alvim, in Novo Agravo, Ed. Del Rey, 3^a edição, p. 144, ensina:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288”

Este, aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO. AGRAVO NÃO-PROVIDO.

1. Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão das peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, cabendo ao agravante o ônus da correta formação do instrumento.

2. É insuficiente a apresentação de substabelecimento sem a juntada da procuração conferida ao advogado substabelecete.

3. Agravo regimental não-provido”. (STJ - AgRg no Ag 1099129 / RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ 11.02.2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.

2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecete não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.

3. Agravo improvido”. (STJ - AgRg no Ag 802142, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; DJ 05.02.2007). (grifo nosso).

Diante do exposto, com fulcro no art. 527, I e 557 do CPC, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011449-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

APELADA: CMF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BANCO DO BRASIL S/A interpôs esta Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução nº. 01001006464-9, em que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC.

Consta nos autos que o Exequente realizou operação comercial com a Executada, por meio da Cédula de Crédito nº. 96/00009-0. Por conseguinte, em razão da inadimplência das obrigações ali firmadas, o Banco do Brasil S/A interpôs esta Execução, com o fim de receber os valores correspondentes ao débito.

O Apelante afirma, em síntese, que o juiz ao sentenciar não levou em conta o princípio da economia processual e da eficiência, vez que, por conta da extinção do feito sem julgamento, o crédito deverá ser cobrado por meio de nova ação.

Alega, também, que o mandado de intimação, em que constava o prazo de 48 horas para dar andamento ao processo, fora recebido por pessoa sem poderes para receber qualquer comunicado judicial ou extrajudicial.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 299).

A Apelada não apresentou contra-razões (Certidão de fl. 299-v).

Coube-me a relatoria.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico a intempestividade desta Apelação.

A sentença foi publicada no DPJ nº 3953, do dia 23.10.2008, conforme certidão de fl. 287, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia seguinte.

À luz do que dispõe o art. 508 do CPC, o prazo para a apelação é de 15 (quinze) dias, portanto, o termo final ocorreu em 07.11.2008, sexta-feira.

O Apelante somente protocolizou este recurso no dia 17.11.2008, consoante consta na fl. 283-v, o que configura sua intempestividade. Ademais, não há nos autos qualquer notícia de suspensão do prazo recursal.

Diante do exposto, ausente o pressuposto de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, caput, do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011502-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: SONJILA SOARES DE LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROGENILTON FERREIRA GOMES, em favor de SONJILA SOARES DE LIMA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de a paciente encontrar-se presa em flagrante desde 15/10/2008, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 19/53.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que a paciente foi condenada a 12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 1.700 (um mil e setecentos) dias-multa, conforme sentença prolatada em 04/03/2009 (fls. 22/53).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009558-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADO: GUILHERME LUCIO REBESCHINI MAURMANN
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Apelação Cível em face da sentença proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº 001005120717-2.

Narram os autos que o Apelado propôs referida ação com o escopo de ser nomeado e empossado no cargo de cirurgião dentista, para o qual foi aprovado dentro do número de vagas em concurso público realizado pelo Governo do Estado de Roraima, mas até então não havia sido convocado.

O Magistrado de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o Estado a nomear, dar posse e investir o Apelado no cargo para o qual foi aprovado, obedecendo à ordem de classificação.

Inconformado com essa decisão, o Estado de Roraima interpôs a presente apelação, requerendo, em síntese, a reforma da sentença para julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

Não houve contra-razões.

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

O Representante do Ministério Público de 2º grau absteve-se de intervir no feito como custos legis (fls. 137/139).

O Recorrido juntou documentos de fls. 141/148, indicando que já foi nomeado para o cargo pleiteado, pugnando pela extinção do feito em face da perda de seu objeto.

Intimado para se manifestar, o Estado de Roraima requereu a desistência do recurso (fls. 152/157).

É o relatório.

Decido.

Consoante a regra inserta no art. 501, do CPC, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido. Sobre isso, comentam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, 10ª ed., p. 831):

1. Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência, tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira, Coment., n. 182, pp. 333/338). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos da admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. coments. Preliminares ao CPC 496).

Assim, à medida que não houve julgamento meritório deste recurso, a desistência é plenamente cabível, prescindindo de anuência do Apelado.

Por essas razões, extingo a presente apelação em face da desistência do Recorrente.

Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011510-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: LUIZ ANTONIO MACHADO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, verifica-se que o prazo no art. 453 do CPPM comporta dilações justificadas, mormente quando a defesa vem contribuindo para o excesso, dando causa ao adiamento de 05 (cinco) audiências (Súmula 64 do STJ).

Ademais, na esfera processual penal militar, a disciplina e a hierarquia recebem especial atenção, razão pela qual a legislação específica dá maior relevo ao respeito à instituição, que deve pautar os atos de seus membros.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011648-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

PACIENTE: ANDERSON SANTIAGO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011652-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011532-9 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA****PACIENTE: VITORINA SEVERINA BARBOSA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011473-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA****PACIENTE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado em favor de DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista nos autos nº 0010.09.205554-9 que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do paciente

Alega o impetrante, em síntese, que o decreto preventivo não atende aos pressupostos legalmente previstos na legislação processual penal, configurando assim, flagrante constrangimento ilegal em face do acusado.

Asseverou que o paciente é primário, com bons antecedentes, emprego lícito e residência fixa, fazendo jus à revogação da prisão preventiva.

Ao final, pugnou, inclusive liminarmente, pela revogação do decreto preventivo, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o sucinto relatório.DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

No caso presente, importante destacar que a medida liminar, da forma como pleiteada, visando à colocação do paciente em liberdade, confunde-se com o próprio mérito da impetração, consubstanciando-

se, portanto, em pedido eminentemente satisfativo, cuja resolução demanda análise mais acurada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado.

A propósito:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO. O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que NÃO SE CONHECE." (AgRg no AgRg no HABEAS CORPUS 51.180/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12.03.2007).

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011156-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COTIL – COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo objetivando reforma da decisão que obistou o seguimento do recurso de apelação por intempestividade.

Existindo notícia de interposição de pedido de reconsideração ainda pendente de apreciação, foram solicitadas informações do juízo a quo.

Às fls. 77/79 repousa comunicação de que fora, em juízo de retratação, modificado o decisum atacado, o que fez com que a irresignação da agravante perdesse o objeto, restando prejudicado o recurso, consoante artigo 529 do Código de Processo Civil:

“Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Nesse sentido, o posicionamento jurisprudencial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO. Tendo o julgador a quo reconsiderado a decisão anterior, que é o objeto do recurso, através de juízo de retratação, não mais subsiste, por parte do Agravante, interesse no julgamento de mérito do presente agravo, restando o mesmo prejudicado. Exegese do art. 529 do CPC. Agravo prejudicado” (TJRS - AGI 70000626697 - 2ª C.Cív. - Relatora Desembargadora Juíza Teresinha de Oliveira Silva - J. 10.05.2000).

Isto posto julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011574-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADOS: E. C. S. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão que decretou a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas de localização dos executados, não tendo inclusive, sido requerida a consulta à Corregedoria.

Alega, em síntese, que: 1) o recurso é adequado, por se tratar de execução fiscal; 2) a citação foi efetuada de acordo com a lei; 3) a exigência de que o exequente esgote todos os meios possíveis para localização do executado, através de medidas não previstas, é no mínimo ilegal; 4) a distribuição do feito ocorreu em 18/07/2002, sendo que as tentativas frustradas de localização dos executados ocorreram no decorrer do ano de 2002, e apenas em setembro de 2003 é que foi editada a primeira Portaria que disciplinou a consulta à Corregedoria.

Requer a atribuição do efeito suspensivo para evitar lesão de difícil reparação à Agravante porque todos os bens que se encontram penhorados para o fim de garantir a execução serão imediatamente liberados, bem como, poderá ser reconhecida a prescrição da pretensão do agravante.

É o sucinto relato. Decido.

Tendo em vista na natureza do feito principal, processo de execução, justificado está o seu trâmite por instrumento.

Da análise dos autos, não vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência do fumus boni iuris, havendo inclusive precedente deste Tribunal Roraimense:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO EDITALÍCIA CABÍVEL SOMENTE APÓS EXAURIDOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(AI 010 08 009773-5, DPJ 3871, de 27/06/2008)

Ausente também o periculum in mora, vez que sequer há bem penhorado.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Intimem-se os agravados por meio do curador especial (fls. 98).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 10 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N º 0010.09.011553-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. O. DE O.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

AGRAVADA: D. P. S.

ADVOGADA: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

(...) interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz da 7ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, que na Ação de dissolução de união estável/partilha de bens, alimentos e guarda e responsabilidade de menores nº 010.2008.910.629-7, fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos a serem depositados na conta corrente da representante dos menores até o dia 10 (dez) de cada mês.

O Recorrente sustenta, em síntese que a agravada induziu o juiz a erro quando apresentou planilha de valores correspondente ao rendimento bruto sem deduzir as despesas decorrentes e que atualmente a situação está modificada pois existem clientes que saíram do escritório e clientes que estão em processo de baixa.

Discorreu doutrinariamente sobre os requisitos para concessão do efeito suspensivo, oferecendo a importância de 01 (um) salário mínimo mensal a título de alimentos provisórios a ser repartido com os 07 (sete) filhos.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 10/76.

É no essencial o relato. Decido.

Compulsando os autos, constata-se que a decisão que concedeu liminarmente os alimentos provisórios é datada de 14 de NOVEMBRO de 2008 (fls. 11).

Todavia, não cuidou o agravante de juntar a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, nem mandado de intimação devidamente cumprido, nos autos da ação principal, data em que se considera

efetivamente intimado da concessão da liminar (art. 241, III, do CPC). Mesmo considerando tratar-se de processo do PROJUDI, não há nenhum documento hábil para aferir a tempestividade do recurso.

Ante a impossibilidade de atestar-se a tempestividade deste recurso não há como conhecer do agravo (art. 525, I, CPC).

Com estas considerações, não conheço do recurso.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista(RR), 06 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011451-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AIRES TEIXEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Razões Recursais, intime-se pessoalmente o réu a apresentá-las, ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Posteriormente, cumpram-se os itens II e III da fl. 392.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009365-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IVAN VALDIVINO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 19, de 29 de agosto de 2006 do CNJ, expeça-se guia de recolhimento provisório em favor do réu Ivan Valdivino dos Santos, remetendo-a ao Juízo da 3ª Vara Criminal.

Junte-se cópia deste despacho e da guia no Habeas Corpus nº 010.08.009365-0.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011475-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Elias Bezerra da Silva, em favor de Vagner Pereira da Silva, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 33 “caput” (tráfico de drogas) c/c art. 35 “caput” (associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei Federal nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, tendo em vista que desde sua prisão em flagrante, em 30.07.08, até a presente data, não foi concluída a instrução criminal dos autos principais.

As informações da autoridade coatora encontram-se às fls. 23/29.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional que visa sanar flagrante constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

No presente caso, ainda que sob análise preliminar, não vislumbro a relevância da fundamentação apresentada apta a configurar manifesto e incontestado constrangimento ilegal, tendo em vista as informações da autoridade coatora, em que consta a contribuição da defesa do acusado para o atraso.

Assim sendo, por não vislumbrar patenteado o manifesto e evidente constrangimento ilegal, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011659-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: MARIEU AMORIM DA CRUZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas (art. 227, RITJRR).

Em seguida, ao Ministério Público para manifestação (art. 229, RITJRR).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011524-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: LIANDRA SUZI DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Liandra Suzi da Silva sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido 03 (três) anos, 04 (quatro) meses de sua pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do fechado para o semiaberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo a quo pedido de progressão de regime, o qual se encontra concluso para decisão desde 11 de dezembro de 2008.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 23, acompanhadas dos documentos de fls. 24/26. É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão (acostada nesses autos às fls. 24/26) em 09 de março do corrente ano, no sentido de conceder à ora paciente a progressão de regime requerido, do fechado para semiaberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011549-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE MORAIS
PACIENTES: JOÃO PEREIRA DE MORAIS E SIMONE PIRES LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOÃO PEREIRA DE MORAIS, em causa própria e em favor de SIMONE PIRES LOPES, sob o argumento de que os mesmos estão sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Os pacientes foram denunciados pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, caput, da Lei Federal nº 11.343/2006, conforme ação penal nº 0010.07.171791-1.

Alega o impetrante, em resumo, excesso de prazo para prolação de sentença e ausência de motivos a justificar a manutenção da segregação cautelar dos pacientes.

Requer, ao final, a concessão do writ em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

As informações foram prestadas às fls. 12/13.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Considerando as argumentações do impetrante e as informações da autoridade apontada como coatora, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011587-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA NERES

PACIENTE: J. C. B. DE O.

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCA PEREIRA NERES, em favor de (...), sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que o manteve segregado e isolado de outros presos na Penitenciária Agrícola do Monte cristo.

Requer, ao final, a concessão do writ em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

As informações foram prestadas pela autoridade coatora às fls. 09/10.

Juntou os documentos de fls. 11/120.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Considerando as argumentações da impetrante e as informações da autoridade apontada como coatora, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Em tempo, considerando as informações e documentos constantes nos autos, deve o feito tramitar em segredo de justiça.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011606-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: AMADEU DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO

RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação declaratória de nulidade de auto infracional, movida por Amadeu do Nascimento Ferreira, em desfavor do DETRAN-RR.

O autor alegou na exordial, em síntese, que adquiriu um veículo do Sr. José Mozart Holanda Pinheiro em agosto de 2006, tendo efetuado junto ao réu a transferência da titularidade sem qualquer óbice, e que, no dia seguinte, foi surpreendido com a notificação de duas multas decorrentes do AI nº 49000694, emitidas no dia 27/09/06, porém, relativas à infrações cometidas em 09/11/2004. Afirmou que interpôs recurso administrativo perante a Junta Administrativa de Recursos de Infração visando solucionar o problema, e esta, deixando de observar critérios legais, tanto materiais, quanto processuais, manteve as multas por unanimidade.

Ao final, requereu o cancelamento do referido auto de infração e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Juntou documentos às fls. 09/17.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 27/29, e juntou documentos de fls. 30/48.

O MM juiz de primeiro grau extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC, em virtude de o réu ter reconhecido a procedência do pedido tacitamente, tendo praticado ato administrativo que cancelou as multas em questão, consoante documentos acostados às fls. 45/46, no dia 02/03/07.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

É o relatório. Passo a decidir

O artigo 475 do Código de Processo Civil tem a seguinte redação, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Tal dispositivo regulamenta o duplo grau de jurisdição que a sistemática processual brasileira mantém desde os primórdios de sua história, embora com denominações variadas.

Dentre as hipóteses aí restritivamente previstas situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes públicos.

No caso sob julgamento, este pressuposto indiscutivelmente não ocorre; à evidência, o decisum de primeiro grau não trouxe à fazenda pública qualquer gravame, posto que se limitou a declarar reconhecido pelo réu o direito do autor, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC. O próprio DETRAN-RR juntou documentos nos quais reconhece a pretensão autoral, como o parecer jurídico de fl. 44, bem como o cancelamento das multas no sistema, cf. fls. 45/46. O instituto do reconhecimento jurídico da procedência do pedido não pode ser inserido na expressão "contra" contida no inciso I.

Ad argumentandum tantum, ainda há outro óbice para que não se conheça da presente remessa. O parágrafo 2º do art. 475 (introduzido pela Lei nº 10.352/01) comanda que não se aplicará essa determinação nos casos em que o valor da condenação ou do direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. No caderno processual verifica-se que o direito discutido diz respeito a duas multas de trânsito que somam a quantia de R\$ 306,43 (trezentos e seis reais e quarenta e três centavos), consoante documentos de fls. 13 e 14.

Assim, restando hialino não figurar a sentença no rol elencado no art. 475 do Código Buzaid, nego seguimento à presente remessa, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que se proceda ao seu regular processamento.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010738-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: DONILSO GALDINO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DRA. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBÃ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à Contadoria, conforme requerido à fl. 719, considerando, para o cálculo dos valores, o interstício entre as datas da publicação da decisão à fl. 381 e a data informada no documento à fl. 543.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010188-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: RAPHAEL MORAES PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Indefiro o requerimento às fls. 317/324. não podem as partes requerer a extinção de um feito já julgado, tendo esgotado a competência do Tribunal de Justiça nos autos. Destarte, apenas caberia à parte renunciar à interposição dos recursos cabíveis contra a dita decisão, o que independe de homologação deste juízo. Além disso, eventual desistência da ação demandaria a anuência da parte contrária, o que não ocorre na hipótese.

Certifique-se se houve apresentação de contra-razões pelo recorrido.

Após, retornem-me conclusos par admissibilidade do recurso às fls. 305/315.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 84/87, confirmando, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 169/170.

Alega o recorrente (fls. 91/106), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 515 e 267, inciso VI, 538, 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

A parte recorrida não tem representação nos autos, razão pela qual não houve apresentação de contra-razões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A arguida violação ao artigo 135 do Código Tributário Nacional e seus desdobramentos trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal, coincidindo com o entendimento consubstanciado em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça, proferidos em processos semelhantes:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – SÓCIOS – INCLUÍDOS – LEGITIMIDADE PASSIVA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL – IMPOSSIBILIDADE – 1. A imputação da responsabilidade prevista no art. 135 do CTN não está vinculada apenas ao inadimplemento da obrigação tributária, mas à comprovação das demais condutas nele descritas: Prática de atos com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos. 2. A certidão de dívida ativa (CDA) é título executivo que goza de presunção de certeza e liquidez. Não compete ao judiciário limitar tal presunção, que, embora relativa, deve prevalecer até a impugnação do sócio, a quem é facultado o ajuizamento de embargos à execução. 3. A possível falta de correspondência entre o que o título formal aparenta ser e o que ele efetivamente é constitui matéria a ser invocada em sede de embargos, que, se recebidos, impedirão, até o seu julgamento, os atos executivos. 4. A controvérsia atinente à violação do art. 13 da Lei Nº 8.620/93 é insuscetível de ser reexaminada em sede de Recurso Especial quando dirimida no acórdão recorrido à luz de preceitos constitucionais. 5. Recurso Especial conhecido em parte e provido parcialmente. (STJ – RESP 200501664631 – (790978) – RS – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 19.12.2007 – p. 01205) Mesmo sentido: STJ – RESP 200701977665 – (981067) – PR – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 06.11.2007 – p. 00168.

1163884916 JCTN.135 – TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – EXECUÇÃO FISCAL – REDIRECIONAMENTO – CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO-GERENTE – RESPONSABILIDADE – ÔNUS DA PROVA – CTN, ART. 135 – DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO – I- A Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de certeza e liquidez. Se dela constam os nomes da pessoa jurídica e do sócio-gerente e a execução fiscal foi promovida contra a empresa, mas, posteriormente, redirecionada ao sócio, a este incumbe, querendo se eximir da responsabilidade, o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN. Precedentes: eresp nº 635.858/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 02.04.2007; Agrg no resp nº 966.206/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ de 19.12.2007; Resp nº 830.796/RS, Rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJ de 02.05.2008. II- A divergência jurisprudencial se caracteriza quando, do cotejo analítico entre os acórdãos

confrontados, ressaí a aplicação de soluções distintas para litígios semelhantes. Na hipótese destes autos, tendo em vista a ausência de similitude ou de dissídio entre os julgados comparados, não têm ensejo os embargos de divergência. III- Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg-ED 1.003.791 – (2008/0107624-6) – 1ª S. – Rel. Francisco Falcão – DJe 17.11.2008 – p. 531) Mesmo sentido: STJ – AgRg-ED 788.339 – (2007/0294934-9) – 1ª S. – Rel. Francisco Falcão – DJe 17.11.2008 – p. 522.

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – REDIRECIONAMENTO – CDA – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LIQUIDEZ E CERTEZA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO – 1. Resta evidente a pretensão infringente buscada pelo embargante, com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver alterado o acórdão que decidiu pela manutenção do nome do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. 2. Conforme restou consignado no acórdão embargado, o bem penhorado é objeto de outras penhoras, não podendo ser considerado suficiente à garantia do crédito. Note-se que o recorrente não indicou outros bens da sociedade entre os quais pudesse recair a penhora. (fl. 108) 3. Por fim, na hipótese dos autos, a certidão de dívida ativa incluiu o sócio-gerente como co-responsável tributário, cabendo a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN. Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EDRESP 200601509697 – (866222) – RJ – 2ª T. – Rel. Min. Humberto Martins – DJU 20.11.2007 – p. 00221)

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RECORRIDO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Francisco Vilebaldo de Albuquerque, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 388/391, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 401/403.

Alega o recorrente, em síntese (fls.406/412), que a decisão vergastada afrontou o artigo 535 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a anulação do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 415/417.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise de possível omissão “quanto à análise do assunto referente ao dano material” implicaria, necessariamente, na avaliação sobre o conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso por essa via recursal, como demonstra a ementa que segue:

O Recurso Especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice erigido pelas Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRESP 200601418235 – (862876) – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 29.11.2007 – p. 00200)

Igualmente não prosperaria a arguição de nulidade por falta de análise sobre a questão suscitada nos embargos, uma vez que, conforme se verifica na sentença apelada, a mesma questão não foi apreciada pelo juiz de 1º grau, sem a interposição tempestiva de embargos de declaração para suprir eventual falta na sentença. Observa-se, mesmo em análise perfunctória, a ocorrência de preclusão: tendo o recorrente deixado de arguir a questão no momento oportuno, permitindo o prosseguimento do feito e a prolação de sentença, não há como a matéria ser conhecida na via estreita do recurso especial.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: ASSIS GURGACZ E OUTRA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 295/300.

Alega o recorrente (fls. 305/314), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Requer, assim, a reforma do julgado.

A parte recorrida apresentou contra-razões às fls. 316/319.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A arguida violação ao artigo 135 do Código Tributário Nacional e seus desdobramentos trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

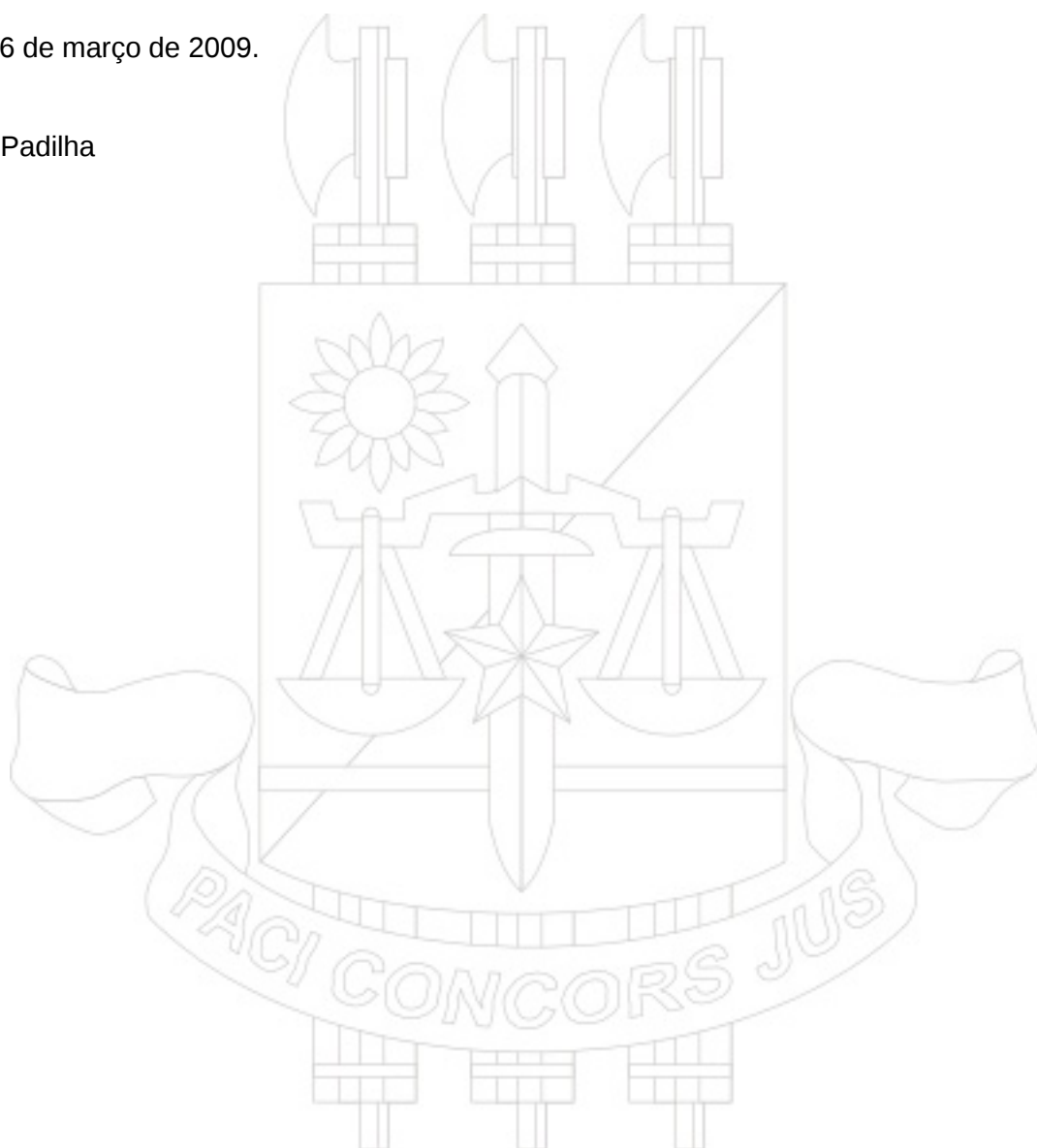
Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/03/2009

Requisição de Pequeno Valor N.º **022/2008**

Requerente: **Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro e Rodolpho César Maia de Moraes**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor suplementar expedida em favor de **Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro e Rodolpho César Maia de Moraes**, referente à Ação de Execução n.º 0010.03.071883-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/36.

Posteriormente foram juntados os documentos de fls. 42/43.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 45 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias (fls. 47/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até outubro de 2007 (fls. 35).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.327,27 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)**, conforme cálculo de fls. 35, em favor dos Requerentes **Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro e Rodolpho César Maia de Moraes**,

independentemente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indiquem os credores, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Ref. Ofício Gab. nº058/2009/3ª Vara Criminal

Assunto: encaminha cópias dos autos de solicitação criminal nº01009207863-2

DECISÃO

1. Ciente.
2. Tendo em vista que já houve comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, Corregedoria Feral de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça, archive-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº023/2008

Requerente: Carlos Sérgio da Silva Cruz

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira e outro

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 69 dos autos, no importe de R\$11.894,16 (Onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), na conta bancária do requerente.
- II. À Diretoria Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 658/09

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Indicação do servidor Evandro Sanguanini para participar de Encontro Nacional

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 11/12; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 54 da LCE nº 053/01, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito (fl. 08).
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE REMOÇÃO Nº01/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, observando-se ainda a decisão proferida no agravo de instrumento nº0010.06.006655-1, publicada no DPJ nº3550, de 17 de fevereiro de 2007.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº02/07 do Conselho da Magistratura), devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE REMOÇÃO Nº02/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da Comarca de Bonfim, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, observando-se ainda a decisão proferida no agravo de instrumento nº0010.06.006655-1, publicada no DPJ nº3550, de 17 de fevereiro de 2007.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº02/07 do Conselho da Magistratura), devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 157 – Exonerar **SÉRGIO DE PAULA FONSECA**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 23.03.2009.

N.º 158 – Nomear **SÉRGIO DE PAULA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Planejamento, a contar de 23.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 361, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a excepcionalidade e a imprevisibilidade da suspensão do expediente forense nos dias 26 e 27.02.2009,

RESOLVE:

Alterar a dispensa de expediente do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, anteriormente marcada para os dias 26 e 27.02.2009 para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 362 – Cessar os efeitos, a contar de 23.03.2009, da designação do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 16.03.2009, objeto da Portaria n.º 331, de 16.03.2009, publicada no DPJ n.º 4041, de 17.03.2009.

N.º 363 – Dispensar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Planejamento, a contar de 23.03.2009.

N.º 364 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 23.03.2009.

N.º 365 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, a contar do dia 23.03.2009, em virtude de impedimento do titular.

N.º 366 – Designar o Oficial de Justiça **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 30.03 a 09.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 367, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público na Comarca de Rorainópolis no dia 19 de março do corrente ano, restabelecendo-se o atendimento no dia 20 de março de 2009, em sua nova sede, no Prédio do Auditório da Universidade Estadual de Roraima, na Avenida Senador Hélio Campos, s/ n.º, Centro, Rorainópolis-RR.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 368, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público na Comarca de São Luiz do Anauá no dia 20 de março do corrente ano, restabelecendo-se o atendimento no dia 21 de março de 2009, em sua nova sede, no Prédio do antigo Centro de Desenvolvimento Humano, na Avenida Rorainópolis, s/ n.º, Centro, São Luiz do Anauá-RR.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Expediente de 20/03/2009

PROVIMENTO/CGJ N.º 002/09

Altera o Provimento/CGJ n.º 001/09.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os mandados expedidos em processos de réus presos merecem especial atenção quanto à antecedência mínima de expedição para que haja tempo hábil para cumprimento, evitando a remarcação de audiências, com prejuízo para a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que há casos em que o Juiz designa/remarca audiências para datas com prazo inferior a quinze dias, devendo-se considerar tais exceções como urgentes e prioritárias;

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral de Justiça cabe editar normas complementares de procedimento alusivas ao funcionamento da central de mandados (Resolução do Tribunal Pleno n.º 005/02).

R E S O L V E:

Art. 1.º. Acrescentar as alíneas 'e' e 'f' ao § 2º, do art. 5º do Provimento CGJ n.º 001/09, com o seguinte texto:

“e) os mandados referentes a processos de réus presos deverão ser expedidos com antecedência mínima de quinze (15) dias, em se tratando de intimação para audiência, com exceção das audiências ou outros atos designados pelo Juiz com antecedência inferior a quinze (15) dias, devendo a central de mandados receber e distribuir imediatamente tais mandados para cumprimento na zona de urgência;

f) os mandados de prisão.”

Art. 2.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 029, DE 05 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 164 (cento e sessenta e quatro) processos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em Correição Geral Ordinária;

Atento ao fato de que muitas das irregularidades ou falhas procedimentais constatadas decorrem ainda de descumprimento das determinações contidas do relatório da Correição realizada no ano de 2008;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar à Escrivania da 1ª Vara Criminal de Boa Vista que, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição, em trinta dias:

- I. Verifique em todos os autos em tramitação a existência de selos holográficos originais, em mandados etc. não cumpridos, para remessa à Corregedoria Geral de Justiça, para destruição, certificando o fato nos autos respectivos;
- II. Retificar as certidões e termos laçados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- III. Inutilizar os espaços em branco nos autos.
- IV. Cumprir as determinações do Juiz imediatamente.
- V. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma da Portaria CGJ nº 045/03, alterada pela Portaria CGJ nº 002/04.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº. 009/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Vistos etc.

Analisando atentamente o conjunto probatório, verifico que assiste razão à Comissão Processante, em seu relatório conclusivo (fls.32/34), que sugere o arquivamento do procedimento disciplinar em questão.

Com efeito, da leitura das declarações colhidas pela CPS não se pode determinar estreme de dúvidas que configure transgressão disciplinar o fato em análise.

O entrevero ocorrido entre os servidores envolvidos no fato apurado pode, no máximo, ter efeitos na vida pessoal e particular de cada um deles, sem conotação funcional que mereça reprovação disciplinar administrativa, eis que não envolveu desobediência hierárquica, vias de fato, prejuízo para o serviço, terceiros estranhos à repartição, etc., ou, ainda, outros aspectos que possam configurar transgressão aos princípios que regem a Administração Pública.

~~Assim, acolhendo o mencionado relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo~~

Administrativo Disciplinar, hei por bem determinar o incontinenti arquivamento desta sindicância, por falta de objeto, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 004/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Vistos etc.

Trata-se de Sindicância instaurada para apuração de responsabilidade de oficial de justiça em virtude de injustificada e excessiva demora no cumprimento de mandados de citação a ele distribuídos para cumprimento, em processos que seguem o rito estabelecido para os Juizados Especiais.

A Comissão Processante adotou as providências legais e necessárias à instrução do feito, observando fielmente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, franqueando ao sindicado o pleno exercício do direito de defesa, inclusive quanto à alteração da composição da Comissão Sindicante.

Encerrada a instrução propriamente dita, foi lançado nos autos termo de indicição (fls. 45/46), constando às fls. 53/63 a defesa final escrita do indiciado.

Às fls. 66/69 repousa relatório conclusivo da CPS, explicitando minuciosamente todo o conjunto probatório utilizado como suporte à conclusão de que o meirinho sindicado praticou irregularidade funcional que configura transgressão disciplinar passível de punição, sugerindo como pena mais adequada ao caso a de suspensão por dez (10) dias, convertida em multa.

Em síntese, é o que consta dos autos.

Decido.

Adoto como parte integrante desta decisão o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, posto que se encontra calcada em robusta e inquestionável prova, o qual passa a integrar esta decisão.

Com efeito, a demora injustificada na certificação de mandados, como mencionado alhures, além de configurar desrespeito às normas legais e regulamentares atinentes ao desempenho da função de oficial de justiça, resultou em prejuízo para a atividade jurisdicional, ao passo que igualmente ocasionou atrasos no andamento de dois processos, com repetição de atos processuais.

No primeiro caso a audiência preliminar deixou de ser realizada, já que ausente a parte promovida e, vez que o mandado de citação até a data da audiência não havia sido devolvido pelo meirinho, também não pode ser decretada a

revela. O mandado de citação foi certificado e devolvido um mês após a data da referida audiência, e três meses após a expedição da ordem.

O segundo mandado de citação, este para o Banco Bradesco, foi devolvido posteriormente à data designada para a realização da audiência, certificado, com a informação de que não fora cumprido em virtude de já haver passado a audiência, e sem maiores explicações, inobstante tenha sido distribuído ao meirinho para cumprimento com razoável prazo para cumprimento.

As alegações de defesa, que têm como esteio a argumentação de falta de estrutura física e insuficiência de equipamentos de informática para certificação, obviamente, não se prestam a justificar a demora no cumprimento dos mandados de citação mencionados. É certo que eventualmente as dificuldades enfrentadas em virtude de suspensões no funcionamento dos sistemas de informática e o número de equipamentos de informática disponíveis para certificação possam influenciar negativamente a certificação de mandados, porém, não nos casos em exame.

Ambos os mandados, conforme se apurou, tiveram como motivo do insucesso de seus objetivos, a inércia do sindicato no cumprimento do seu mister. Atividade de diligência cumprida em campo, nas ruas, cumprindo ordens judiciais, diligenciando para que elas sejam cumpridas a tempo e modo adequados. Nada tem a excessiva demora na certificação dos mandados em questão com a indisponibilidade momentânea de rede de informática, ou inacessibilidade a computadores para a certificação.

Os dois casos referem-se a processos de Juizados Especiais, cuja tramitação, espera-se, deve ser ágil. Assim como, em ambos os casos, trata-se de processo virtual, cujo objetivo não é tão somente a economia de papel, mas sim a agilização de procedimentos.

À fl. 22 consta informação do Departamento de Recursos Humanos de que nos assentamentos funcionais do sindicato consta a aplicação da pena de advertência escrita, por inobservância de dever funcional.

Como dito, quanto ao mérito, acolho integralmente o relatório conclusivo da CPS, adotado como motivo de decidir, e APLICO AO SERVIDOR TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR, oficial de justiça, matrícula nº 3010673, lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista, A PENA DE SUSPENSÃO, POR DEZ (10) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, na forma do art. 227, III, do COJERR, c/c o art. 123, caput e §2º e art. 139, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por haver o servidor transgredido o disposto no art. 109, III, V e VI e art. 110, IV, do mencionado Diploma Legal instituidor do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Roraima.

A pena disciplinar aplicada deve ser efetivada pelo Departamento de Recursos Humanos, no primeiro dia útil seguinte ao dia do trânsito em julgado desta decisão.

Deixo de acolher a manifestação derradeira da CPS, para encaminhamento de cópia do relatório à Presidência do TJ/RR, com sugestão de adequação do espaço físico, pontos de rede e número de computadores da central de mandados, em virtude de que tais questões foram recentemente encaminhadas à apreciação da Presidência deste Poder Judiciário, no relatório da Correição realizada na Central de Mandados.

Intime-se pessoalmente o servidor sindicado.

Após o trânsito em Julgado desta decisão, encaminhem-se os autos imediatamente ao Departamento de recursos Humanos, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 686/09

Origem: Deise de Andrade Bueno – Técnica Judiciária

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 23/24), e a anuência do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior, condicionada à substituição do servidor (fl. 22 v.), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora requerente, da Comarca de São Luiz do Anauá para Boa Vista, sem ônus, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição à servidora removida.

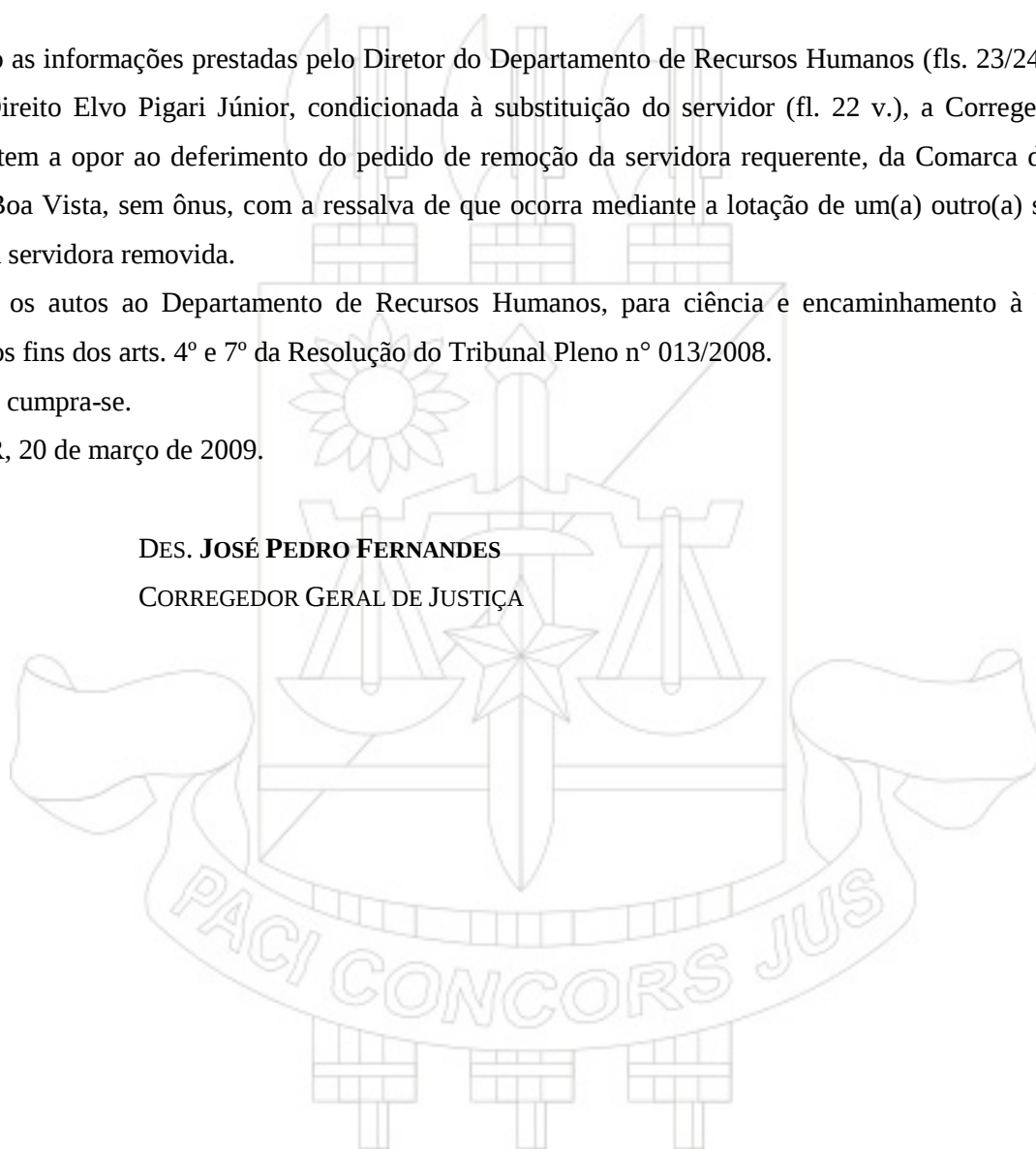
Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 20/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **447/09**Origem: **Marco Aurélio Carvalho Feitosa**Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **529/09**Origem: **Giancarlo Bezerra Rosendo**Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **544/09**

Origem: **Walter dos Santos Araújo**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **620/09**

Origem: **Odivan da Silva Pereira**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **794/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **804/09**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Uili Guerreiro Caju e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **807/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 808/09

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 809/09

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 825/09

Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Marcos Francisco da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **832/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **833/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente: 20/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **447/09**Origem: **Marco Aurélio Carvalho Feitosa**Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **529/09**Origem: **Giancarlo Bezerra Rosendo**Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **544/09**

Origem: **Walter dos Santos Araújo**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **620/09**

Origem: **Odivan da Silva Pereira**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença sobre abono de férias referente ao exercício de 2009**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **794/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **804/09**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Uili Guerreiro Caju e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **807/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **808/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **809/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **825/09**

Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Marcos Francisco da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **832/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **833/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 725/09

Origem: **Francineudo Monteiro Silva Lima**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

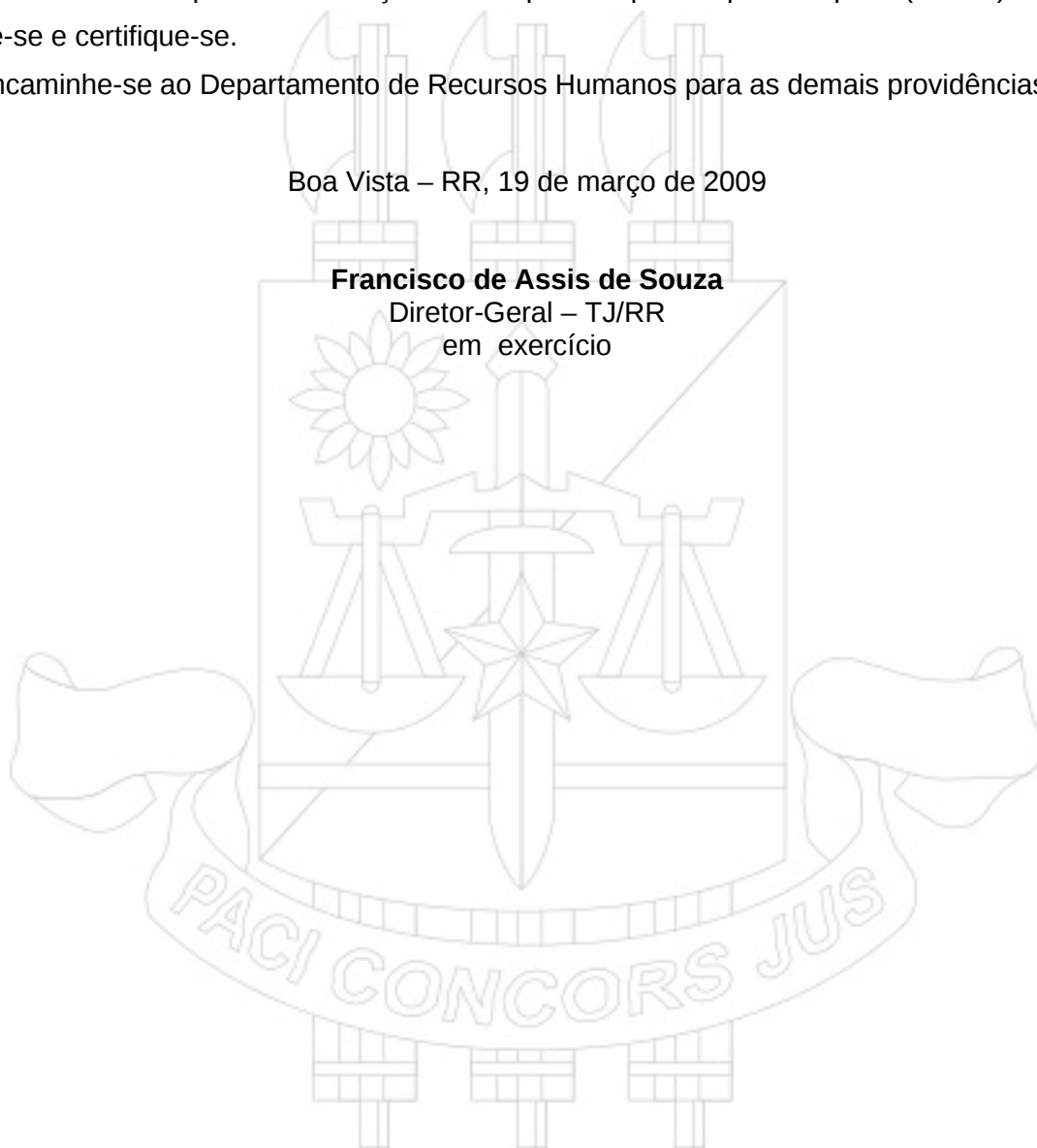
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

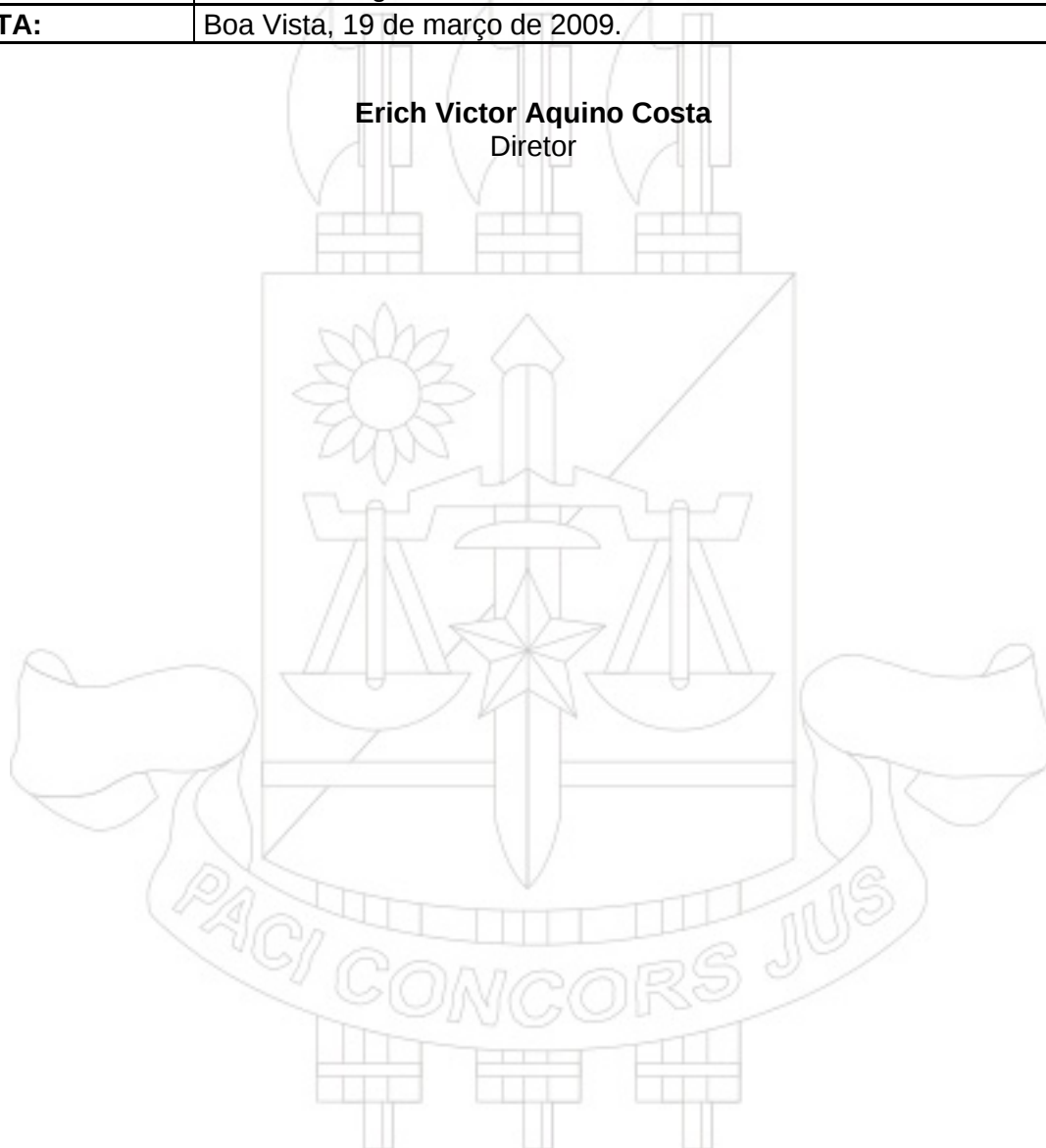


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/03/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	3.072/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de gás GLP às diversas unidades do Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II e no art. 1º, inc. III da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 4.446,00
CONTRATADA:	Disk Gás e Água Ltda.
DATA:	Boa Vista, 19 de março de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 19/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011689-7

Impetrante: José Carlos da Costa Lopes, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 465,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011690-5

Apelante: Petrobrás Distribuidora S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011688-9

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Emerson Douglas Félix Consolin =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01009011691-3

Apelante: Vezanildon Oliveira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011692-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 01009011693-9

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Adriano Sergio Gomez Cotes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 01009011504-8

Impetrante: Siviomar Antonio de Oliveira, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Mauro Silva de Castro, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

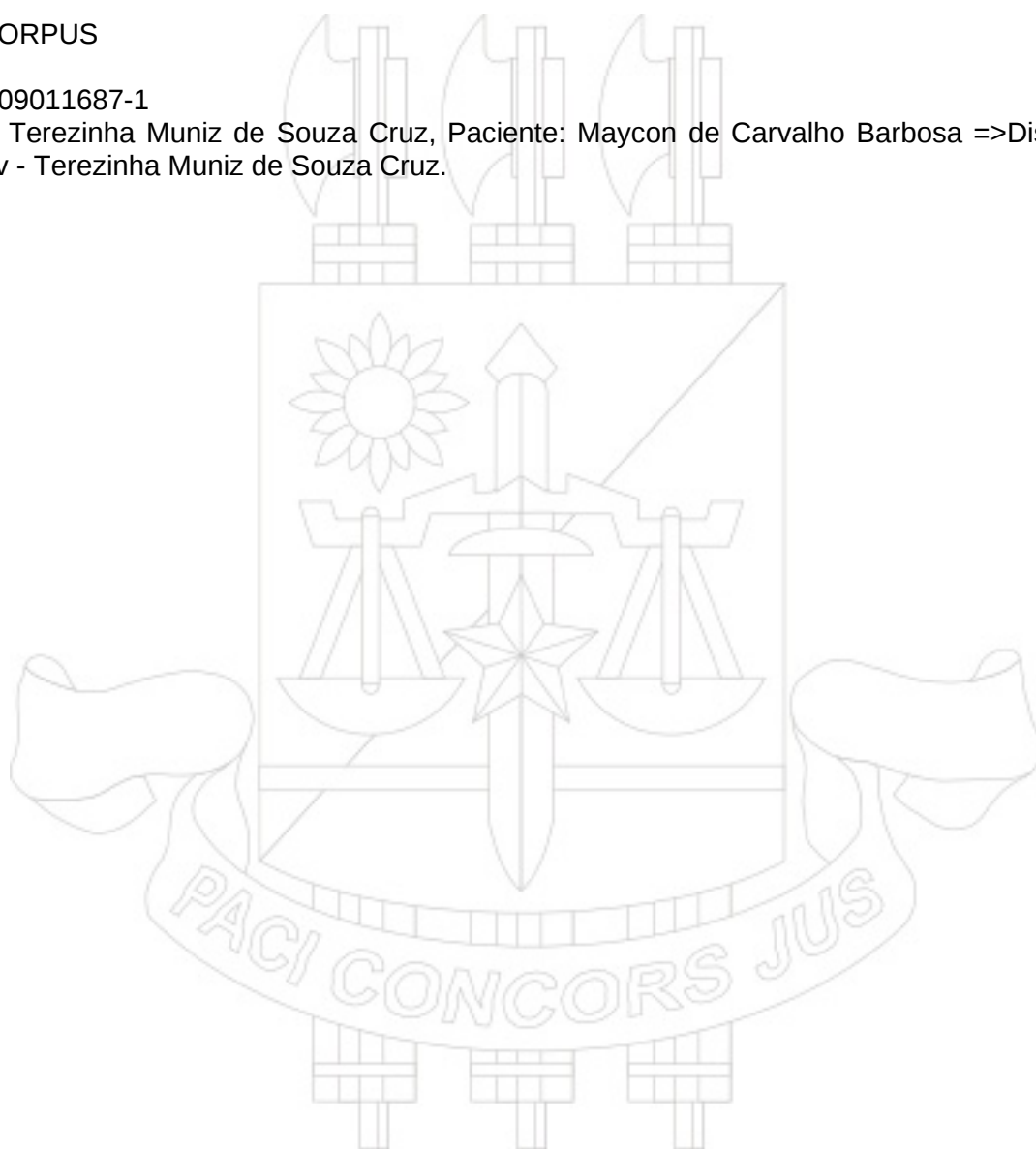
00008 - 01009011694-7

Apelante: Marcos Antonio da Conceição Vale, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00009 - 01009011687-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Maycon de Carvalho Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000422-AM-A: 188
000463-AM-A: 138
000479-AM-A: 306, 307, 309
001028-AM-N: 097
002237-AM-N: 197, 198
002300-AM-N: 169
002498-AM-N: 110
002674-AM-N: 184
003351-AM-N: 106
003467-AM-N: 213
003587-AM-N: 169
003696-AM-N: 097
003739-AM-N: 239
004013-AM-N: 169
004236-AM-N: 216
004294-AM-N: 197, 198
004868-AM-N: 306, 307, 309
004967-AM-N: 280
005051-AM-N: 230
005071-AM-N: 306, 307, 309
005086-AM-N: 288
005267-AM-N: 100
005524-AM-N: 188
005808-AM-N: 188
006582-AM-N: 216
013827-BA-N: 155, 194
014573-DF-N: 254
015195-DF-N: 254
019398-DF-N: 091
000349-ES-B: 064, 146
008773-ES-N: 243
006386-GO-N: 294
014910-GO-N: 233
084567-MG-N: 183
101913-MG-N: 183
005478-MT-N: 198
011491-PA-N: 095
013443-PA-N: 042
010064-PB-N: 180
012398-PB-N: 221
029720-PR-N: 074
037500-RJ-N: 184
079226-RJ-N: 036
000910-RO-N: 112, 261
001023-RO-N: 116
001302-RO-N: 271
000003-RR-N: 233
000005-RR-B: 223
000008-RR-N: 062, 214
000010-RR-A: 138
000023-RR-N: 063

000025-RR-A: 142
000030-RR-N: 293
000034-RR-B: 129
000041-RR-E: 253
000042-RR-B: 063, 214, 220
000042-RR-N: 114, 235
000055-RR-N: 082
000056-RR-A: 114, 288
000058-RR-B: 095
000058-RR-N: 088, 115, 157, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 206, 210, 258, 259, 260
000060-RR-N: 088, 105, 115, 117, 157, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 206, 210, 258, 259, 260
000066-RR-B: 204
000068-RR-E: 038
000073-RR-B: 306, 307, 309
000074-RR-B: 034, 083, 085, 190, 191, 201, 202, 215, 268, 276, 288
000075-RR-E: 064
000077-RR-A: 121, 306, 307, 309
000077-RR-E: 207, 212, 236, 253, 272, 275, 284, 285
000077-RR-N: 293
000078-RR-A: 037, 105, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 135, 139, 140, 141, 182, 189
000078-RR-N: 195, 274
000080-RR-E: 156
000083-RR-E: 277
000087-RR-B: 089, 097, 150, 187, 226, 261, 271, 278, 298
000087-RR-E: 201, 207, 209, 212, 233, 250, 267, 282
000090-RR-E: 185, 191, 283
000091-RR-B: 204, 224
000092-RR-B: 046, 127, 203
000094-RR-B: 134
000094-RR-E: 064, 102
000095-RR-E: 179
000099-RR-E: 247, 273
000100-RR-N: 279
000101-RR-B: 120, 126, 127, 130, 133, 185, 186, 191, 200, 205, 283
000105-RR-B: 085, 086, 098, 101, 109, 111, 129, 136, 145, 148, 149, 214, 226, 254, 257, 281, 287
000105-RR-N: 149
000106-RR-E: 278
000107-RR-A: 045, 082, 111, 233
000110-RR-B: 255
000111-RR-B: 085, 202, 276
000112-RR-B: 204
000113-RR-E: 102, 223, 242
000114-RR-A: 049, 209, 267, 282, 293
000114-RR-B: 075
000116-RR-B: 338
000116-RR-E: 333
000117-RR-B: 028, 255

000118-RR-A: 169, 202
000118-RR-N: 053, 289, 304, 321, 339
000119-RR-A: 184
000120-RR-B: 192
000123-RR-B: 144
000124-RR-B: 306, 307, 309
000125-RR-E: 084, 214, 293, 298
000125-RR-N: 085, 224, 225
000128-RR-B: 089, 226, 261, 278, 298
000136-RR-E: 179, 290, 293, 298, 360
000137-RR-E: 137, 146, 249, 355
000138-RR-B: 041
000138-RR-E: 153, 292
000139-RR-B: 299
000140-RR-E: 355
000140-RR-N: 004
000142-RR-B: 286
000142-RR-E: 292
000144-RR-B: 256
000146-RR-A: 089, 091
000146-RR-B: 044, 059, 067, 297
000147-RR-B: 213
000149-RR-N: 066, 232, 234, 267, 271, 280
000153-RR-N: 326, 331
000155-RR-B: 003, 306, 307, 308, 309, 329
000155-RR-N: 032, 043
000156-RR-N: 128
000158-RR-A: 079
000160-RR-B: 029, 072
000160-RR-N: 087, 156
000162-RR-A: 194, 197, 228
000163-RR-B: 250
000164-RR-N: 222
000165-RR-A: 192, 199, 201
000165-RR-E: 045
000168-RR-B: 339
000168-RR-E: 006
000169-RR-B: 251, 256
000171-RR-B: 089, 219, 246, 247, 273
000172-RR-B: 092, 179, 204, 218, 290
000173-RR-A: 204
000174-RR-A: 322
000175-RR-B: 083, 084, 180, 207, 208, 209, 267, 270, 278, 290
000176-RR-N: 281
000177-RR-N: 346
000178-RR-B: 054, 055, 069, 075
000178-RR-N: 116, 131, 143, 152, 154, 156, 161, 178, 224, 227, 254, 306, 307, 309
000179-RR-B: 263
000179-RR-N: 043
000180-RR-A: 058, 228
000181-RR-A: 093, 191, 236, 277, 295
000182-RR-B: 089, 091, 105, 189, 251, 296
000184-RR-A: 128
000187-RR-B: 087
000187-RR-N: 287
000189-RR-N: 039, 047, 097, 292, 296, 306, 307, 309, 339
000190-RR-N: 328, 340
000192-RR-A: 058
000199-RR-B: 137
000201-RR-A: 085, 308
000203-RR-N: 116, 118, 143, 152, 154, 156, 161, 178, 224, 227, 229, 247, 252, 254, 294, 306, 307, 309
000205-RR-B: 146
000206-RR-N: 111, 144, 150
000208-RR-A: 076, 238
000209-RR-A: 193
000209-RR-N: 097, 137, 248
000213-RR-B: 251
000215-RR-B: 080
000215-RR-N: 116, 118
000221-RR-N: 043
000222-RR-N: 070
000223-RR-A: 028, 051, 070, 090, 201, 255, 286
000223-RR-N: 089
000226-RR-N: 064, 097, 137, 146, 154, 156, 249, 355
000231-RR-N: 028, 029, 051, 065, 111
000233-RR-B: 236, 250, 360
000235-RR-N: 266
000236-RR-N: 038
000237-RR-B: 134, 232
000238-RR-N: 035
000239-RR-A: 099, 240, 277
000240-RR-B: 273
000245-RR-A: 089, 219
000246-RR-B: 332, 334, 336, 337
000247-RR-B: 223, 266, 278, 279, 360
000248-RR-B: 302, 303
000250-RR-B: 216
000251-RR-N: 225
000252-RR-B: 057
000254-RR-A: 113, 219
000254-RR-B: 050
000260-RR-A: 202, 215
000262-RR-N: 274, 289
000263-RR-N: 064, 102, 103, 104, 107, 108, 156, 242, 244, 245, 249
000264-RR-A: 152, 154, 156, 161, 254
000264-RR-B: 081
000264-RR-N: 083, 084, 110, 137, 143, 151, 186, 196, 201, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 236, 237, 238, 239, 250, 253, 267, 269, 270, 272, 273, 275, 277, 282, 284, 285, 293, 298, 360
000269-RR-A: 241
000269-RR-N: 137, 207, 209, 233, 253, 264, 270, 272, 273, 278, 293
000270-RR-B: 083, 110, 143, 151, 186, 196, 201, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 215, 237, 250, 253, 270
000276-RR-B: 224
000277-RR-B: 070
000279-RR-N: 056, 068, 073

000281-RR-N: 051
000282-RR-N: 096, 147, 181, 195, 289
000285-RR-N: 049, 113, 199, 276
000287-RR-B: 261, 262
000287-RR-N: 011, 306, 309
000288-RR-A: 291
000288-RR-N: 222
000289-RR-A: 295
000291-RR-A: 295
000292-RR-A: 057, 216
000292-RR-N: 091
000293-RR-A: 284
000294-RR-B: 268
000297-RR-N: 129
000299-RR-N: 006, 041, 205, 306, 307, 309
000300-RR-N: 199
000305-RR-N: 015, 052, 053
000311-RR-N: 030, 071
000315-RR-A: 079
000315-RR-N: 117, 294
000316-RR-A: 297
000316-RR-N: 146, 154, 156, 213
000323-RR-A: 143, 211, 253, 270
000327-RR-N: 185
000333-RR-N: 330
000335-RR-N: 206
000337-RR-N: 060, 061, 077, 293, 308, 325
000342-RR-N: 113
000344-RR-N: 267
000345-RR-N: 184
000352-RR-N: 078, 355
000368-RR-N: 033, 040, 221
000379-RR-N: 079, 256
000382-RR-N: 298
000385-RR-N: 039, 047, 070, 153, 292, 296, 307, 309
000394-RR-N: 137, 146, 156, 213, 249
000410-RR-N: 113, 276
000413-RR-N: 217, 358
000419-RR-N: 282
000420-RR-N: 154, 156
000421-RR-N: 076, 219
000425-RR-N: 155
000428-RR-N: 282
000429-RR-N: 048, 062
000430-RR-N: 076, 296
000431-RR-N: 076
000432-RR-N: 214
000441-RR-N: 064
000444-RR-N: 247, 273
000445-RR-N: 265
000447-RR-N: 223
000449-RR-N: 064
000451-RR-N: 327
000456-RR-N: 063, 187, 193, 303, 361
000457-RR-N: 263

000463-RR-N: 199
000467-RR-N: 032
000468-RR-N: 083, 186
000473-RR-N: 306, 307, 309
000475-RR-N: 088, 115, 157, 159, 162, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 210
000481-RR-N: 289
000482-RR-N: 033, 040
000483-RR-N: 306, 307, 308, 309
000493-RR-N: 181
000497-RR-N: 305
000501-RR-N: 045, 340
000505-RR-N: 099, 138, 243
000506-RR-N: 117, 294
000508-RR-N: 199
000514-RR-N: 089
000520-RR-N: 216
042757-RS-N: 057
044250-RS-N: 261
045071-RS-A: 289
076999-SP-N: 057
112202-SP-N: 090
115762-SP-N: 222
130524-SP-N: 082
139455-SP-N: 222
142328-SP-N: 218
197527-SP-N: 106
201351-SP-N: 290
211132-SP-N: 246
231747-SP-N: 094
243235-SP-N: 290

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Prestação de Contas

001 - 001009208343-4
Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito
Distribuição por Dependência em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão Preventiva

002 - 001009208337-6
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha - Delegado de Polícia
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

003 - 001009208317-8
Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha
Distribuição por Dependência em: 19/03/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Execução Penal

004 - 001004094049-5

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/03/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Precatória Crime

005 - 001009208338-4

Réu: Francisco Carolino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

006 - 001009208209-7

Réu: Francisco Hamann Neto
Transferência Realizada em: 19/03/2009. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 001009208327-7

Indiciado: G.L.F.
Distribuição por Dependência em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 001009208309-5

Requerente: Vadeilton dos Santos Sousa
Distribuição por Dependência em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

009 - 001009208316-0

Indiciado: J.E.Q.
Distribuição por Dependência em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009208336-8

Indiciado: D.E.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009. Transferência Realizada em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009208333-5

Requerente: Edmilson Rodrigues Gomes
Distribuição por Dependência em: 19/03/2009.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Solicitação - Criminal

012 - 001009208319-4

Réu: Lazaro Queiroz de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009208322-8

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

014 - 001009208459-8

Infrator: R.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

015 - 001009203811-5

S.educando: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

016 - 001009208455-6

S.educando: J.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009208456-4

S.educando: V.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208457-2

S.educando: E.N.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208458-0

S.educando: T.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009208460-6

S.educando: P.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009208461-4

S.educando: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009208462-2

S.educando: D.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009208463-0

S.educando: K.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208464-8

S.educando: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009208465-5

S.educando: H.D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208466-3

S.educando: W.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

027 - 001009208454-9

Indiciado: G.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

028 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a causídica da parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

029 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros.

Requerido: H.B.L.J.

R.H. 01- Manifeste-se o requerido. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzaes Leite

030 - 001007165883-4

Requerente: Y.G.A.

Requerido: P.G.C.J.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 11. Oficie-se, se houver necessidade. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

031 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.

Requerido: H.R.G.C.

R.H. 01- Torno sem efeito a segunda parte do item 01 de fl. 34, uma vez que o requerido é pai da menor (fls. 07). 02- Outrossim, em razão da demora no cumprimento de cartas precatórias, determino o cancelamento da audiência aprazada para o dia 10/03/2009 e redesigno para o dia 13/05/2009 com o fito de possibilitar o retorno da carta precatória devidamente cumprida. 03- Cite-se com urgência. 04- Intime-se a parte autora. Boa Vista, 26 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

032 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 104. 02- O douto causídico da requerente, manifeste-se acerca do documento de fls. 90, no qual consta como beneficiária a Senhora Maria de Fátima Alves Souza, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 6.858/80. Prazo 10 (dez) dias. 03- Após, Conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

033 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

034 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente manifestar-se nos autos, em 48h horas sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Arrolamento/inventário

035 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.

R.H. Intime-se a douta causídica de fls. 238, para que informe o endereço atualizado da inventariante. 02- Após, Conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

036 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

R.H. 01- Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 30 (trinta) dias em face da inércia dos interessados. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

037 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião

R.H. 01- Oficie-se a Receita Federal para que informe o atual endereço da inventariante, possibilitando desta forma a extração da certidão para a inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

038 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira

R.H. 01- De acordo com a promoção de fls. 137. Torno sem efeito o despacho de fls. 136. 02- Intime-se o inventariante, pessoalmente, para que atenda ao ato ordinatório de fls. 125v, observando endereço constante no mandado de fls. 142. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

039 - 001006138635-4

Inventariante: Elaine Coimbra Rodrigues e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

R.H. Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

040 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 87. Sobreste-se o feito por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

041 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

R.H. 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

042 - 001008188405-7

Inventariante: Creusa Caetano Silva

R.H. 01- Intime-se a inventariante a apresentar as primeiras declarações, bem como juntar as certidões negativas das esferas administrativas (federal, estadual e municipal). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

Arrolamento de Bens

043 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros.

Requerido: E.A.G.S.

R.H. 01- Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180(cento e oitenta) dias em face da inércia dos interessados. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

Curatela/interdição

044 - 001006141510-4

Requerente: R.S.B.

Interditado: R.S.B.

01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Dissolução Sociedade

045 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Ricardo Aguiar Mendes

046 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O.

R.H. 01-Defiro pedido de fls. 56, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Litigioso

047 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.

Requerido: D.G.C.G.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

048 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: R.L.S.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

049 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Os causídicos, OAB/RR 114-4 e OAB/RR 285, para manifestarem quanto ao pagamento das custas, conforme planilha de fls. 55.Boa Vista, 05 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

050 - 001008188785-2

Requerente: I.C.P.

Requerido: N.A.A.C.

R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC 02- Especifique as provas. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Execução

051 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

R.H. 01- Diga a causídica da credora em 05(cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

052 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.

Executado: F.A.S.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

053 - 001004081715-6

Exeqüente: G.M.C.

Executado: F.A.S.

R.H. 01- Intime-se a parte credora a indicar o endereço do devedor em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

054 - 001005101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros.

Executado: R.C.A.F.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

055 - 001005112369-2

Exeqüente: R.J.P.S.S. e outros.

Executado: R.F.S.

R.H 01- Os credores atendam a cota de fls . 144. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

056 - 001006133047-7

Exeqüente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P.

R.H. 01-Defiro pedido de fls. 90. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 02 de março de 2009. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

057 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível. Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

058 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

R.H. 01- Intime-se o perito a manifestar-se acerca das fls. 55/56, juntando planilha detalhada, discriminando os valores e diligências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

059 - 001007162879-5

Exeqüente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C.

R.H. 01- Entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, assim sendo, intime-se para pagamento das três últimas parcelas vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores das três últimas prestações indicadas na planilha de fls. 52 (meses de novembro, dezembro/2008 e janeiro de 2009). Faça constar no mandado o teor da simula 309 do STJ. 02- Com relação às demais parcelas intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

060 - 001007166386-7

Exeqüente: S.F.C.R. e outros.

Executado: W.R.R.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

061 - 001007173543-4

Exeqüente: V.P.S.

Executado: M.T.N.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,VIII do CPC. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

062 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Honorários

063 - 001004089564-0

Exeqüente: D.G.Q.R. e outros.

Executado: G.J.S.A.

R.H. 01- Diga o causídico do devedor acerca das fls. 250/251, na forma do parágrafo único do art. 238 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aceitação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Guarda de Menor

064 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.

Requerido: G.A.C.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Vista a causídica, OAB/RR 394. Boa Vista, 03 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rárisson Tataira da Silva

065 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

R.H. 01-Defiro pedido de fls. 108. 02- Após, diga o autor. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

066 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: S.G.S.

R.H. 01- Diga o causídico dos autores. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

067 - 001007174199-4

Requerente: H.S.B.

Requerido: D.L.F. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 35. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

068 - 001008183049-8

Requerente: P.R.

Requerido: V.P.M.

R.H. 01 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda - Modificação

069 - 001007158122-6

Requerente: M.C.S.V.

Requerido: S.J.F.B.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Invest.patern / Alimentos

070 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Leydijane Vieira e Silva, Mamede Abrão Netto, Oleno Inácio de Matos

071 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S.

R.H. 01- Cumpra-se despacho de fls. 87. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

072 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 75. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

073 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

074 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L.

R.H. 01- Intime-se por edital (fls. 190). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülpe

075 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

R.H. 01- Em busca da verdade dos fatos, defiro o pedido de fls. 64, designe-se novo exame de DNA. 02- Intimem-se, observando que o não

comparecimento prejudicará a celeridade do processo e a solução da lide. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

076 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 153. 02- Designe-se audiência. 03- Intimações necessárias, via DPJ. 04- Oficie-se à Câmara Única (fls. 111) a fim de dar ciência do resultado do exame pericial (envie-se cópia do laudo). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glenner dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

077 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

078 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. O causídico, OAB/RR 263, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 05 de março de 2009. LIDUÍNARICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

2ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

079 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista - RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

080 - 001005106829-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fl. 79; II. Ao cartório, para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 001007166305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 28/04/2009 às 09:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 13/05/2009 às 09:00 horas. .

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

082 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima

3ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

083 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: Vistos, em inspeção. Desapense-se este processo, para o integral cumprimento do despacho de fls. 167, e realização da perícia determinada nos autos. Oportunamente serão os autos conexos reapensados, para decisão conjunta. Publique-se. cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

4ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

084 - 001005114883-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: C a Melo Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

Execução

085 - 001002051519-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

086 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

087 - 001005104797-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Maria Pinheiro Leitão

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

088 - 001006142712-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Socorro da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

089 - 001002038588-5

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

090 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Silvana Simões Pessoa

5ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

091 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

092 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros.

Despacho - Intime-se a parte exeqüente por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 52. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

093 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

094 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

Despacho - Diligencie-se objetivando obter informações sobre o AR. Em seguida, proceda-se nova conclusão. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

095 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 15/04/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

096 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 82. Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Busca/apreensão Dec.911

097 - 001003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Angela Maria Freitas da Silva

Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Maria Santos de Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite,

Samuel Weber Braz, Thatiane Tupinambá de Carvalho

098 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho - Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias, para realizar o pagamento das custas finais. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

099 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

100 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes

Despacho - Diligencie-se objetivando obter informações sobre o AR. . Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samira Caminha

Busca e Apreensão

101 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me

Despacho - Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Por esta razão, manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

102 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

Despacho - Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 88. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

103 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá

Despacho - Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 76. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

104 - 001008182328-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Hildecy Alves dos Santos

Despacho - Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 58. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

105 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

106 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Despacho - Faculto à parte exequente acostar aos autos o original da petição de fl.158, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

107 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 75. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

108 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 90. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

109 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Karen Jessely Mendes Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Despejo

110 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda

Despacho - Defiro o pedido de fl. 309. Certifique-se o pagamento das custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evandro Ezidro de Lima Regis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Despejo F. Pagto/cobrança

111 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira

112 - 001007174159-8

Requerente: Antonio Joao Venzel

Requerido: Nedilva Bezerra de Araújo e outros.

Despacho - Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Embargos de Terceiros

113 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto

Embargado: Zenio Vianna Filho

Despacho - Tendo em vista o despacho de fl. 98, determino a remessa dos autos Eg. TJRR. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Embargos Devedor

114 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

115 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2009, às 10:30h. 2. Int. as testemunhas e as parte, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343- § 1º do CPC. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução

116 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Osmar Ferreira de Souza e Silva

117 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha
Executado: Rv Perdigão

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo

118 - 001001006095-1

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

119 - 001001006127-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

120 - 001001006135-5

Exeqüente: Banco Real S/a
Executado: Nelson Mendes Barbosa
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Sívirino Pauli

121 - 001001006144-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim

122 - 001001006145-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

123 - 001001006146-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Saulo Martins da Silva e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

124 - 001001006151-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Nm Lima de Souza e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

125 - 001001006160-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

126 - 001001006299-9

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar
Executado: Mcn Araújo
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Sívirino Pauli

127 - 001001006300-5

Exeqüente: Flávio Porto da Rosa
Executado: J Ailson do Nascimento
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

128 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva
Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo

129 - 001001006462-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Alcir Gursen de Miranda
Despacho - Ao arquivo. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Lavoisier Arnoud da Silveira

130 - 001001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Antonio Pereira Lima e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Sívirino Pauli

131 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: José Rubens Soares Duarte
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

132 - 001001006573-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Adriana de Souza Santos e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

133 - 001001006590-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Sívirino Pauli

134 - 001001006609-9

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 286/289, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

135 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

136 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Miramon Patrício da Costa
Despacho - Ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a carta precatória. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

137 - 001001006969-7

Exeqüente: Sandro Barbosa Silva
Executado: Izaldes Salles Maciel
Despacho - Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

138 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

139 - 001001006986-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Alex Sandro da Costa e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

140 - 001001006989-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

141 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

142 - 001001006999-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

143 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozski

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho - Defiro o pedido de fl. 154. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

144 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

145 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adailson da Silva Coelho

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, venha os conclusos. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida

Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 112. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

147 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

148 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 105-verso. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkíria de Azevedo Tertulino

150 - 001004083145-4

Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 85, devendo expedir os mandados nos endereços indicados na fl. 90. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

151 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

Despacho - Defiro o pedido de fl. 162. Intime-se a parte executada para regularizar a sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

152 - 001004087918-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Souza e Montanha e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

153 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

154 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 142. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

155 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros.

Despacho - Indefiro o pedido de fl. 146, uma vez que a parte exeqüente é beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 37). Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini

156 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 141. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

157 - 001005116638-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

158 - 001005116644-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Graças dos Reis Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

159 - 001005116647-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

160 - 001005120432-8

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Wilkens Sabola Freire

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 115. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 141. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

162 - 001006127612-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Diomedes de Oliveira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

163 - 001006127739-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

164 - 001006128119-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Delmarina Bessa Viana

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

165 - 001006128229-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robinson Francisco Torreias

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

166 - 001006131316-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Vilena Teles da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

167 - 001006134554-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maxson Silva Costa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

168 - 001006134576-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 75. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

169 - 001006134801-6

Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória

170 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues

Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

171 - 001006135422-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Iranilson da Silva Guimarães

Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

172 - 001006136409-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Girlanda Medeiros Mendonça

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

173 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sergio Marque M Tavora

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

174 - 001006136509-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: João Antonio de Lima Júnior

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

175 - 001006138778-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

176 - 001006138780-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Doracy de Souza Abreu

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

177 - 001006138948-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 56. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

178 - 001006141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 55. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

179 - 001006141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Despacho - Os valores indicados na fl. 57 não foram bloqueados, conforme solicitação realizada na fl. 55. Manifesta-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

180 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

Despacho - Manifeste-se parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

181 - 001007154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga

Despacho - Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 119. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

182 - 001007157480-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ja Costa Queiroz-me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

183 - 001007159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

Despacho - Expeça-se alvará de levantamento no prazo de vinte dias (fl. 590). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti

184 - 001007164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

185 - 001007171136-9

Exequente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sívirino Pauli

186 - 001007172166-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar

Despacho - Tendo em vista a certidão de fl. 170, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do despacho de fl. 160. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sívirino Pauli

187 - 001007177604-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Sergio Silva de Santana

Despacho - Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

188 - 001008180933-6

Exequente: Sotreq S/a

Executado: Geane Farias Machado

Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 34. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

189 - 001008181765-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

190 - 001008185099-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

191 - 001008185353-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho - Certificuem-se os efeitos pelos quais os embargos do devedor foram recebidos. Em seguida, venham os autos conclusos para despacho. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sívirino Pauli

192 - 001008193117-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva

Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

193 - 001003073663-0

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra e outros.

Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º do CPC. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

- Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Margarida Beatriz Oruê Arza

194 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindemburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Hindemburgo Alves de O. Filho

195 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux aos Serv Pub Est e Fed Anaspef

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

196 - 001006150178-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 82. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

197 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 336. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

198 - 001001006072-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Executado: Walter Cândido de Oliveira

Despacho - Defiro pedido de fl. 211. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

199 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier

Despacho - Defiro os pedidos de fl. 209 e 215. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

200 - 001001006263-5

Exequente: Hotel Nacional S/a

Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sívirino Pauli

201 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

202 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

203 - 001001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Lv Queiroz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

204 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

205 - 001003058082-2

Exequente: Sívirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sívirino Pauli

206 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio

207 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 001003072197-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elena de Morais Silva

Despacho - Defiro os pedidos de fls. 175 e 178. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

209 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oelbson Amaral Alves

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 168. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

210 - 001004081643-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marínez Lopes Lima

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

211 - 001005101616-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza

Despacho - Defiro o pedido de fl. 97. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

212 - 001005106794-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elivam Cosmo Silva

Despacho - Intima-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estalecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 001005111982-3

Exequente: Luciana Rosa da Silva e outros.

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva

214 - 001005121369-1

Exeqüente: Fernando Reis Areco e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a. e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 151. Cumpra-se o despacho de fl. 150. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

215 - 001005124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Exibição de Documentos

216 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negreiros Malacarne

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho - Efetuar a transferência dos valores bloqueados via BacenJud. Reduza-se a penhora. Após, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

Imissão Na Posse

217 - 001008182149-7

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves

Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Indenização

218 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda

Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, Margarida Beatriz Oruê Arza

219 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

Despacho - Defiro o pedido de fl. 122. Efetuar o cadastro dos demais advogados indicados na fl.07. Cumpra-se o despacho de fl. 121. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

220 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Jerônimo Figueredo da Silva

221 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha

222 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdência

Despacho - Aprova pericial foi deferida em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Tendo em vista a recusa informada na fl. 167, determino que a parte autora justifique a sua recusa em se submeter a perícia, no prazo de cinco dias. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

223 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/a

Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º. Do CPC. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal

224 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Suellen Peres Leitão

Monitória

225 - 001001006421-9

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Comercial Figueiredo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

226 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

227 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Cimilandy F dos Santos

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

228 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Despacho - Manifesta-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 53-verso. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

229 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minor Tanaka

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 59. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

230 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira

Despacho - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da parte ré. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Ordinária

231 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros.

Despacho - Intime-se a parte autora por edital, com prazo de vinte dias, para que se manifeste sobre o interesse no feitos. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestação de Contas

232 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 264. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

Revisional de Contrato

233 - 001004079483-5

Requerente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes

234 - 001007171948-7

Requerente: Maria das Graças Barros Pinho

Requerido: Banco Itaú S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

235 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

236 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 180. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 169. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

238 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 153. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

Ação Popular

239 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 386; 2) Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Busca/apreensão Dec.911

240 - 001006144960-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Patsy da Gama Jones

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 40. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

241 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio da Silva Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

242 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 131. Proceda-se como requer. 2) Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

243 - 001008186868-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reginaldo Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 53. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

244 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clarice de Jesus Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 75. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

245 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 52. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

246 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 55. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Renata Dias de Freitas Telles

Cominatória Obrig. Fazer

247 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha

Consignação em Pagamento

248 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de a Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 57. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Depósito

249 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

250 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 337. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cicero Pereira de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

Embargos Devedor

251 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 202/203; 2) Proceda-se a abertura de novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

Execução

252 - 001001007154-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 211. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

253 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 289. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 269. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígida Ferreira

255 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Restaure-se capa. 2) Cumpra-se despacho de fls. 287. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

256 - 001003058610-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 310; 2)

Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

257 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 246/27. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

258 - 001006135438-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 77. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

259 - 001006136418-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, pagas, venham os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

260 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 126. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

261 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

262 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 86. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

263 - 001007177700-6

Exequente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

264 - 001008187018-9

Exequente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls.47. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

265 - 001008188300-0

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 36. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

266 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 156. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

267 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 220. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

268 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

269 - 001008193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 52. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

270 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 308. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

271 - 001003066768-6

Exequente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 217. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

272 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 316. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 340. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

274 - 001004094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 308. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

275 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cr Cavalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 257. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

276 - 001004085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburáí

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

277 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 273. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

278 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 282. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

279 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 246/27; após, diga a parte Requerida sobre fls. 244. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

280 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 113. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

Monitória

281 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 194. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

282 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 231. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaías Rodrigues de Souza

283 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivorino Pauli

Ordinária

284 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 219. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 751; 2) Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

287 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Francisco Vieira Sampaio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 135. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

288 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1. Encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para atualização dos débitos, devendo o Contador observar os valores fixados no v. Acórdão, nos termos do voto da relatora, fls. 149/152. 2. Após, intem-se as partes Requerentes e Requeridas, via DPJ, para manifestarem-se sobre os cálculos efetuados, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Transcorrido o prazo, sem manifestação das partes, intime-se a parte Requerida, via DPJ, para efetuar o pagamento ou indicar bens à penhora, no prazo de 15 dias. 4. Quedando-se silente a parte Requerida, intime-a pessoalmente, por meio de seu representante legal, para efetuar o pagamento no mesmo prazo, devendo constar no mandado de intimação, que seu descumprimento, ensejará a aplicação do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; 5. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

289 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 242. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Valter Mariano de Moura

290 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 195. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Responsabilidade Civil

291 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Revisional de Contrato

292 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 230. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

7ª Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

293 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

DESPACHO. 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 353. 2. Renove-se o mandado de fl.350, observando-se o novo endereço indicado à fl. 354. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o advogado do requerente - Dr. Alexandre Dantas - para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista, 06 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

294 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

DESPACHO. Nomeio curador da menor I. M. M. D. P. e do incapaz J. D. P. J. a Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, que deverá ser intimada a prestar compromisso no prazo legal e a se manifestar acerca das últimas declarações e plano de partilha. Defiro o pedido de fl. 150. Intime-se. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

295 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espólio De: José Brock

DESPACHO. 1. Diante das primeiras declarações apresentadas, verifico que o valor atribuído à causa na inicial está em desacordo com o patrimônio do espólio. 2. Assim, intime-se a inventariante, para, em dez dias, dar andamento ao feito, pena de extinção. 3. Após, cls. BV, 12/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Guarda de Menor

296 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

INTIMAÇÃO do advogado do réu sobre certidão de fls. 94. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Guarda - Modificação

297 - 001008190646-2

Requerente: M.S.C.

Requerido: A.P.A.C.

INTIMAÇÃO do advogado do réu sobre certidão de fls. 39V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Paulo Sérgio de Souza

Reconhecim. União Estável

298 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros.

Réu: A.O.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Em razão da promoção acima, expeçam-se os competentes mandados, em caráter de URGÊNCIA. Boa Vista, 18 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

Separação Litigiosa

299 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S.

DESPACHO. 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 130. 2. Mantenho a data da audiência designada à fl. 127. 3. Intimações necessárias, com

urgência. BV-RR, 17/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglitoranza

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

300 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa

Final da Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA, qualificada nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I(torpe) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Muito embora nesta fase o magistrado singular deva fazer análise quanto ao status libertatis do réu, creio que por prudência seja preciso renovar os expedientes na tentativa de localização da acusada com o auxílio da Corregedoria Geral de Justiça, bem como da Receita Federal. Em homenagem ao princípio da presunção de inocência não se inclua o nome daré no rol dos culpados. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001006140588-1

Réu: Edimar Souza de Magalhães

Final da Sentença: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu EDIMAR SOUZA DE MAGALHÃES, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO RENATO SANTOS DE AMARAL, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II(motivo fútil) e IV(recurso que impossibilitou a defesa do ofendido)_do Código Penal. No que tange ao pedido de liberdade do ora Pronunciado, menciono que o mesmo está preso há mais de 130(cento e trinta) dias. No mais, durante toda a primeira fase da instrução processual(agora findada), colaborou para o bom andamento do feito. Também é necessário relatar que não estão presentes nenhum dos pré requisitos autorizadores da prisão cautelar insculpidos no artigo 312 do CPP, bem como sopesa a favor do deferimento o fato do mesmo ser réu primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Fundamentada no que foi exposto acima, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do ora pronunciado, com base no art. 413, § 3º do CPP. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato ... Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Liberdade Provisória

303 - 001009207847-5

Requerente: Gleidson Silva

Final da Decisão: EM face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de GLEIDSON SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

304 - 001008192726-0

Réu: Manoel Nascimento

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 05 de maio de 2009, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

305 - 001008191020-9

Réu: Ângela Maria Oliveira da Silva

Despacho: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 123), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo a acusada ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, através de seu advogado, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo. 3) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA e sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

306 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) 4) Não obstante isso, por este juízo fica desde já ratificada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz em Substituição Legal referente ao recebimento da denúncia, pelos seus próprios fundamentos, sendo que a presente decisão somente integrará aquela, nos pontos não apreciados naquele momento processual. 6) Em primeiro lugar, devo analisar a sustentação da preliminar de incompetência absoluta deste juízo arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2). Vejamos: (...) 11) Assim, em face do exposto acima, pelos elementos contidos nos autos, afastado a incidência do artigo 70 da Lei Federal n.º 11.343/2006, para reconhecer a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do caso. 12) Firmada a competência deste juízo, com a rejeição da preliminar acima, chega o momento de enfrentarmos uma questão importante, qual seja a arguição do instituto da conexão por parte da defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA...17) Em vista disso, acolho parcialmente a preliminar de conexão, para via de consequência determinar a reunião das ações penais ns.º 0010.08.193971-1, 0010.08.194628-6 e 0010.08.197860-2, devendo doravante todos os atos processuais serem praticados na primeira ação proposta, vale dizer, na ação penal nº. 0010.08.193971-1. 19) Com efeito, acolhida a tese defensiva acima, passo agora a analisar a terceira preliminar levantada, qual seja a inépcia da denúncia arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) e também pela ilustre Defesa do acusado LEANDRO SILVA DA COSTA às fls. 1.385/1.390...22) Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia, mantendo todas as peças processuais na forma proposta pelo representante do Ministério Público com atuação neste Juízo. (...) 24) Nesse particular, entendo que merece deferimento o pedido formulado pelo i. advogado Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra constante da defesa de fls. 1.208/1.210 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), de fls. 862/864 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 422/424 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) com relação ao pedido de exame pericial nos áudios com a finalidade de confrontar os diálogos gravadas nas interceptações telefônicas com a voz do denunciado EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR. 25) Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do artigo 159 (nova redação determinada pela Lei n.º 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado como perito do Juízo o Senhor Perito Criminal Oficial atuante junto a Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista/RR, dispensado o compromisso legal. 26) Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último

através de seu advogado particular a oportunidade de formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo de 03 (três) dias. (...) 33) Em vista disso, reafirmo a decisão anterior deste juízo, para, com fulcro no Artigo 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, num juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita. (...) 35) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem ratificar o recebimento das denúncias ofertadas em desfavor de denunciados. 36) Designo os dias 13 e 14/Abril/2009, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, da seguinte forma: A partir das 08h.15min. para os dias 13/04 e 14/04 (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.) e, A partir das 15h. nos dias 15/04 e 16/04. (...) 38) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. (...) 42) Por último, com fundamentos no Artigo 80 do Código de Processo Penal, também de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei n.º 11.343/2006, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos denunciados não localizados. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

307 - 001008194628-6

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) 4) Não obstante isso, por este juízo fica desde já ratificada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz em Substituição Legal referente ao recebimento da denúncia, pelos seus próprios fundamentos, sendo que a presente decisão somente integrará aquela, nos pontos não apreciados naquele momento processual. 6) Em primeiro lugar, devo analisar a sustentação da preliminar de incompetência absoluta deste juízo arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2). Vejamos: (...) 11) Assim, em face do exposto acima, pelos elementos contidos nos autos, afastado a incidência do artigo 70 da Lei Federal n.º 11.343/2006, para reconhecer a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do caso. 12) Firmada a competência deste juízo, com a rejeição da preliminar acima, chega o momento de enfrentarmos uma questão importante, qual seja a arguição do instituto da conexão por parte da defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA...17) Em vista disso, acolho parcialmente a preliminar de conexão, para via de consequência determinar a reunião das ações penais ns.º 0010.08.193971-1, 0010.08.194628-6 e 0010.08.197860-2, devendo doravante todos os atos processuais serem praticados na primeira ação proposta, vale dizer, na ação penal nº. 0010.08.193971-1. 19) Com efeito, acolhida a tese defensiva acima, passo agora a analisar a terceira preliminar levantada, qual seja a inépcia da denúncia arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) e também pela ilustre Defesa do acusado LEANDRO SILVA DA COSTA às fls. 1.385/1.390...22) Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia, mantendo todas as peças processuais na forma proposta pelo representante do Ministério Público com atuação neste Juízo. (...) 24) Nesse particular, entendo que merece deferimento o pedido formulado pelo i. advogado Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra constante da defesa de fls. 1.208/1.210 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), de fls. 862/864 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 422/424 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) com relação ao pedido de exame pericial nos áudios com a finalidade de confrontar os diálogos gravadas nas interceptações telefônicas com a voz do denunciado EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR. 25) Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do artigo 159 (nova redação determinada pela Lei n.º 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado como perito do Juízo o Senhor Perito Criminal Oficial atuante junto a Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista/RR, dispensado o compromisso legal. 26) Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último

e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita. (...) 35) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem ratificar o recebimento das denúncias ofertadas em desfavor de denunciados. 36) Designo os dias 13 e 14/Abril/2009, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, da seguinte forma: A partir das 08h.15min. para os dias 13/04 e 14/04 (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.) e, A partir das 15h. nos dias 15/04 e 16/04. (...) 38) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. (...) 42) Por último, com fundamentos no Artigo 80 do Código de Processo Penal, também de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei n.º 11.343/2006, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos denunciados não localizados. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêia, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

308 - 001008195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

ido no § 2º do artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, todavia não reconheço o motivo imperioso para o adiamento da presente audiência, principalmente em razão do processo aqui presente tratar-se réus presos, pois aqui sim o trâmite deve ser rápido e com prioridade sobre os demais processos; 3) Não obstante isso, os réus aqui presentes manifestaram o desejo de que a Defesa seja patrocinada pelo Advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal, não cabendo a este Juízo avaliar a questão de confiança entre o Causídico e seus clientes, entretanto este Juízo não pode ficar refém da agenda de advogados para designação de audiências, sob pena de não se conseguir realizar inúmeros atos processuais, haja vista que não há previsão legal para que haja a restrição na pauta de audiência do Juízo, com relação a eventuais impossibilidades de advogados que não comparecerem em virtude de compromissos assumidos antes ou depois da designação de audiência; 4) Diante desses fatos, entendendo que as razões do adiamento do presente ato processual se dá exclusivamente por culpa da Defesa dos acusados, até mesmo porque já manifestei perante o egrégio Tribunal de Justiça em -Habeas Corpus- manejado recentemente que, ao meu sentir, são os próprios acusados que estão provocando o retardamento na marcha processual, inclusive a própria Defesa do acusado JOSE TAVARES, que nesse processo apresentou Defesa Preliminar de forma extemporânea; 5) Destarte, beneficiar os acusados com a liberdade, quando eles próprios estão causando o retardamento no andamento processual, seria premiar a própria torpeza, pois por parte deste Juízo todas as diligências e cuidados estão sendo tomados para análise de defesas em tempo e modo, bem assim para a realização de audiências. Aqui, novamente o acusado JOSE TAVARES provoca o retardamento no andamento da instrução criminal; 6) Em face disso, indefiro o pedido do acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO de excesso de prazo na instrução criminal, pois como já afirmado são as Defesas que provocaram o propalado excesso; 7) Como já afirmado, este Juízo não interferirá na relação de confiança entre Advogado e clientes, em razão disso hei por bem adiar a presente audiência, não pelas justificativas apresentadas, mas para oportunizar aos acusados ANGELA e JOSE TAVARES o direito de se verem defendidos por Causídico de sua confiança; 8) Em razão disso, desde já, com fundamentos no § 2º -in fine- do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio o Dr. Stélio Dener como Defensor Substituto aos referidos acusados, para realização dos próximos atos processuais; 9) Considerando que os réus ANGELA e JOSE TAVARES estão sendo patrocinados por advogado particular, o que leva a conclusão de que possuem condições financeiras favoráveis, fixo os honorários do Defensor Substituto na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um, em favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública de Roraima; 10) Assim, designo o dia 13 de maio de 2009, às 8:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento - continuação; 11) Ficam desde já intimados os acusados ANGELA MARIA e JOSE TAVARES; 12) Requistem os outros acusados junto ao DESIPE; 13) Ficam intimadas as testemunhas aqui presentes para a próxima audiência; 14) Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Federal requisitando as testemunhas policiais; 15) Ficam o Advogado Dr. Josinaldo Bezerra e o Defensor Público intimados quanto à não localização de suas testemunhas; 16) Intime-se pessoalmente o Dr. Stélio Dener da presente nomeação como Defensor Substituto; 17) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral do Estado dando-lhe conhecimento da fixação dos honorários em favor do Fundo Estadual; 18) Expeçam-se ofícios aos

Eminentes Relatores dos -Habeas Corpus- nº 0010 09 011397-7 e nº 0010 09 011529-5 dando-lhes conhecimento do adiamento da presente audiência, bem como do teor da presente Decisão e os respectivos documentos juntados aos autos pela Defesa dos acusados Decisão: 1) Com efeito, não me convence as razões do Advogado dos acusados JOSE TAVARES e ANGELA, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, quanto ao seu pedido de adiamento da presente audiência sob o argumento da existência de outra audiência na Comarca de Alto Alegre. Em primeiro lugar, porque o presente processo tem três réus presos e somente os seus constituídos (ANGELA e JOSE TAVARES) gozam de liberdade, ao passo que os outros três réus permanecem presos. Em segundo lugar, porque não há previsão legal de que uma audiência marcada com antecedência pudesse se sobrepor à outra, por esse ou aquele motivo. E por fim, não está comprovado nos autos de que o processo existente na Comarca de Alto Alegre se refere à réu preso, pois a justificativa de fls. 382/383 se baseia no Estatuto do Idoso, que ao meu sentir não tem o condão de prevalência quando se trata de processo de réus presos, como no caso presente; 2) Ademais disso, embora o i. Advogado tenha apresentado a justificativa dentro do prazo estabelecido no § 2º do artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, todavia não reconheço o motivo imperioso para o adiamento da presente audiência, principalmente em razão do processo aqui presente tratar-se réus presos, pois aqui sim o trâmite deve ser rápido e com prioridade sobre os demais processos; 3) Não obstante isso, os réus aqui presentes manifestaram o desejo de que a Defesa seja patrocinada pelo Advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal, não cabendo a este Juízo avaliar a questão de confiança entre o Causídico e seus clientes, entretanto este Juízo não pode ficar refém da agenda de advogados para designação de audiências, sob pena de não se conseguir realizar inúmeros atos processuais, haja vista que não há previsão legal para que haja a restrição na pauta de audiência do Juízo, com relação a eventuais impossibilidades de advogados que não comparecerem em virtude de compromissos assumidos antes ou depois da designação de audiência; 4) Diante desses fatos, entendendo que as razões do adiamento do presente ato processual se dá exclusivamente por culpa da Defesa dos acusados, até mesmo porque já manifestei perante o egrégio Tribunal de Justiça em -Habeas Corpus- manejado recentemente que, ao meu sentir, são os próprios acusados que estão provocando o retardamento na marcha processual, inclusive a própria Defesa do acusado JOSE TAVARES, que nesse processo apresentou Defesa Preliminar de forma extemporânea; 5) Destarte, beneficiar os acusados com a liberdade, quando eles próprios estão causando o retardamento no andamento processual, seria premiar a própria torpeza, pois por parte deste Juízo todas as diligências e cuidados estão sendo tomados para análise de defesas em tempo e modo, bem assim para a realização de audiências. Aqui, novamente o acusado JOSE TAVARES provoca o retardamento no andamento da instrução criminal; 6) Em face disso, indefiro o pedido do acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO de excesso de prazo na instrução criminal, pois como já afirmado são as Defesas que provocaram o propalado excesso; 7) Como já afirmado, este Juízo não interferirá na relação de confiança entre Advogado e clientes, em razão disso hei por bem adiar a presente audiência, não pelas justificativas apresentadas, mas para oportunizar aos acusados ANGELA e JOSE TAVARES o direito de se verem defendidos por Causídico de sua confiança; 8) Em razão disso, desde já, com fundamentos no § 2º -in fine- do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio o Dr. Stélio Dener como Defensor Substituto aos referidos acusados, para realização dos próximos atos processuais; 9) Considerando que os réus ANGELA e JOSE TAVARES estão sendo patrocinados por advogado particular, o que leva a conclusão de que possuem condições financeiras favoráveis, fixo os honorários do Defensor Substituto na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um, em favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública de Roraima; 10) Assim, designo o dia 13 de maio de 2009, às 8:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento - continuação; 11) Ficam desde já intimados os acusados ANGELA MARIA e JOSE TAVARES; 12) Requistem os outros acusados junto ao DESIPE; 13) Ficam intimadas as testemunhas aqui presentes para a próxima audiência; 14) Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Federal requisitando as testemunhas policiais; 15) Ficam o Advogado Dr. Josinaldo Bezerra e o Defensor Público intimados quanto à não localização de suas testemunhas; 16) Intime-se pessoalmente o Dr. Stélio Dener da presente nomeação como Defensor Substituto; 17) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral do Estado dando-lhe conhecimento da fixação dos honorários em favor do Fundo Estadual; 18) Expeçam-se ofícios aos Eminentes Relatores dos -Habeas Corpus- nº 0010 09 011397-7 e nº 0010 09 011529-5 dando-lhes conhecimento do adiamento da presente audiência, bem como do teor da presente Decisão e os respectivos documentos juntados aos autos pela Defesa dos acusados JOSE TAVARES DA SILVA JUNIOR e ANGELA MARIA NASCIMENTO MORAIS, que provocaram o adiamento da presente audiência; 19) Com as informações dos Advogados quanto às testemunhas não localizadas determino ao Sr. Escrivão para que proceda a intimação delas sem a

necessidade do processo vir em conclusão ao Gabinete; 20) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 21) Intimem-se via DPJ o Dr. Ednaldo Gomes Vidal do teor desta Decisão. 22) Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 13/05/2009 às 08:30 horas. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

309 - 001008197860-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Decisão: (...) 4) Não obstante isso, por este juízo fica desde já ratificada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz em Substituição Legal referente ao recebimento da denúncia, pelos seus próprios fundamentos, sendo que a presente decisão somente integrará aquela, nos pontos não apreciados naquele momento processual. 6) Em primeiro lugar, devo analisar a sustentação da preliminar de incompetência absoluta deste juízo arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2). Vejamos: (...) 11) Assim, em face do exposto acima, pelos elementos contidos nos autos, afastado a incidência do artigo 70 da Lei Federal n.º 11.343/2006, para reconhecer a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do caso. 12) Firmada a competência deste juízo, com a rejeição da preliminar acima, chega o momento de enfrentamento de uma questão importante, qual seja a arguição do instituto da conexão por parte da defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA...17) Em vista disso, acolho parcialmente a preliminar de conexão, para via de consequência determinar a reunião das ações penais ns.º 0010.08.193971-1, 0010.08.194628-6 e 0010.08.197860-2, devendo doravante todos os atos processuais serem praticados na primeira ação proposta, vale dizer, na ação penal nº. 0010.08.193971-1. 19) Com efeito, acolhida a tese defensiva acima, passo agora a analisar a terceira preliminar levantada, qual seja a inépcia da denúncia arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) e também pela ilustre Defesa do acusado LEANDRO SILVA DA COSTA às fls. 1.385/1.390...22) Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia, mantendo todas as peças processuais na forma proposta pelo representante do Ministério Público com atuação neste Juízo. (...) 24) Nesse particular, entendo que merece deferimento o pedido formulado pelo i. advogado Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra constante da defesa de fls. 1.208/1.210 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), de fls. 862/864 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 422/424 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) com relação ao pedido de exame pericial nos áudios com a finalidade de confrontar os diálogos gravadas nas interceptações telefônicas com a voz do denunciado EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR. 25) Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do artigo 159 (nova redação determinada pela Lei n.º 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado como perito do Juízo o Senhor Perito Criminal Oficial atuante junto a Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista/RR, dispensado o compromisso legal. 26) Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último através de seu advogado particular a oportunidade de formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo de 03 (três) dias. (...) 33) Em vista disso, reafirmo a decisão anterior deste juízo, para, com fulcro no Artigo 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, num juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita. (...) 35) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem ratificar o recebimento das denúncias ofertadas em desfavor de denunciados. 36) Designo os dias 13 e 14/Abril/2009, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, da seguinte forma: A partir das 08h.15min. para os dias 13/04 e 14/04 (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.) e, A partir das 15h. nos dias 15/04 e 16/04. (...) 38) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. (...) 42) Por último, com fundamentos no Artigo 80 do Código de Processo Penal, também de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei n.º 11.343/2006, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos denunciados não localizados. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêia, Josinaldo

Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

310 - 001008200544-7

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

DECISÃO (...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DENILSON RIBEIRO DE SOUZA (pessoalmente). Designo o dia 08/05/2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001008202506-4

Réu: Carlos Torquato

DECISÃO (...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CARLOS TORQUATO (pessoalmente). Designo o dia 07/05/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001009203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

DECISÃO (...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de HAROLDO DA SILVA BRUNO (pessoalmente). Designo o dia 07/05/2009, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001009204938-5

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

DECISÃO (...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de NATANAEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO (pessoalmente). Designo o dia 08/05/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001009205071-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALESSANDRO DA SILVA MAGALHÃES, ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA e VAGNA ROCHA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e -Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 38. (...) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 11 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001009207724-6

Indiciado: J.J.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ DE JESUS SOUSA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s)

acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requiram-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 11 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) LEO MATEUS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requiram-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 33. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 11 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009207841-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) GILMAR SOUSA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requiram-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 28. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 12 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criadol/Idoso

318 - 001008200318-6

Réu: Joao Simar Torres da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 06 de maio de 2009, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001009203331-4

Réu: Elison da Silva Seabra

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 04 de maio de 2009, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

320 - 001008202464-6

Réu: Warlem da Silva Cruz

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 05 de maio de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

321 - 001008200458-0

Requerente: Diego da Costa Ângelo

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente DIEGO DA COSTA ANGELO, nos autos 010.08.200458-0 desta Vara Especializada. (...) Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

322 - 001008202466-1

Requerente: Kennedy Vital Nascimento

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente, nos autos 010.08.202466-1 desta Vara Especializada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

323 - 001009204147-3

Requerente: José Augusto Silva de Souza

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02/05, para conceder ao acusado JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001009205138-1

Requerente: Elielton Oliveira de Sousa

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02/05, para conceder ao acusado ELIELTON OLIVEIRA DE SOUSA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições...Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001009205658-8

Requerente: Carlos Alexandre do Nascimento

Decisão: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual do requerente CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO, na prisão onde se encontra (...) Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revogação Prisão Prevent.

326 - 001009203336-3

Requerente: Jose Antonio Araujo de Oliveira

Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010082024232.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

327 - 001009207550-5

Requerente: Larissa Castro da Silva

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA, de fls. 02/04, nos autos n.º 010.09.207550-5 para, via consequência, manter a prisão temporária da acusada LARISSA

CASTRO DA SILVA (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

328 - 001003070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

329 - 001004083846-7

Sentenciado: Wilamy Nascimento da Silva

Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 17/03/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

330 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

331 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

332 - 001006128986-3

Sentenciado: Luiz Balbino dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 47 (quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/08 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

333 - 001007168755-1

Sentenciado: Cláudio Pinheiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/09 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): James Marcos Garcia

334 - 001007168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/03/09 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

335 - 001008183866-5

Sentenciado: Marlon Gomes Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001008183995-2

Sentenciado: Taina Souza Gouveia

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/09 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

337 - 001008189415-5

Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/03/09 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/08 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

338 - 001008195540-2

Réu: Dorian Santos Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/04/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jêsus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

339 - 001004089256-3

Réu: Estarley Gouveia Ramos e outros.

Aguarda resposta de ofícios.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Recurso Sentido Estrito

340 - 001008202151-9

Recorrido: Jorge Francisco Machado de Albuquerque

Intimação ordenado(a). Intimação do advogado de defesa Dr. José Edgar Henrique da Silva Moura, OAB nº 501/RR, para apresentação das contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias (art. 588 do CPP).

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Moacir José Bezerra Mota

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

341 - 001001014744-4

Indiciado: C.S.F.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001003059738-8

Indiciado: P.S.G. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 96v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001004089028-6

Indiciado: M.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 153 no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001005115396-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001005116033-0

Indiciado: D.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 94, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001006142186-2

Réu: Deybed Paiva da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu DEYBED PAIVA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado

Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Não está presente na espécie qualquer circunstância agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 113/114). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 18 de março de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

347 - 001008200573-6

Indiciado: D.O.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 48v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001008202575-9

Indiciado: A.P.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 35v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001009205088-8

Réu: Ronne Charles Luz de Souza

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Diante desta decisão, expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001009205557-2

Réu: Antonio da Conceição e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 142, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

351 - 001006140364-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001007170854-8

Indiciado: F.J.R.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 57v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001007178062-0

Indiciado: F.C.C. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 57v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001008181368-4

Indiciado: A.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 56v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

355 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

356 - 001007158688-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

357 - 001007172731-6

Indiciado: F.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

358 - 001008181470-8

Indiciado: H.P.L. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 51v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Alto Alegre. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Relaxamento de Prisão

359 - 001009208133-9

Requerente: Mary Soares da Silva

Final da Decisão: "(...) Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DA ACUSADA MARY SOARES DA SILVA, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da CF. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor da Acusada suso referido, mediante

compromisso legal, se por outro motivo não estiver presa. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Indenização

360 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

2º Juizado Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Pessoa

361 - 001009205295-9

Indiciado: C.R.F.S. e outros.

Despacho: Cadastre-se o advogado da vítima no SISCOM e na capa dos autos. Aguarde-se manifestação da vítima no prazo decadencial. Após, conclusos. Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004093-AM-N: 001

000058-RR-N: 002

000060-RR-N: 002

000193-RR-B: 004

000203-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Busca e Apreensão

001 - 002009013435-2

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Raimundo Clenio Canto Figueira

Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. valor R\$ 180,00

Advogado(a): Eloadir Afonso Reis Brasil

Precatória Cível

002 - 002009013362-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer

Requerido: Iranilson da Silva Guimarães

Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. valor R\$ 70,00

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

003 - 002009013547-4

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Requerido: Jeanne Magalhaes Xaud

Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Valor R\$ 540,00

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Patrimônio

004 - 002007010406-0

Réu: Odemir Mafra Braga e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar alegações.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

005 - 002004006663-9

Autor: Antonio dos Santos

Réu: Doranilma Mota Bahia

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí,RR, 19 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002004006741-3

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues

Réu: Rosa de Oliveira

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí,RR, 19 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002005007315-2

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza

Réu: Manoel Cosmo Soares Braga

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí,RR, 19 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002006009146-7

Autor: Maria Aparecida Vicente da Silva

Réu: Maria Ramone Nogueira Barata e outros.

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí,RR, 19 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002007010416-9

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira

Réu: Telma Lima

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí,RR, 19 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002007010429-2

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira e outros.

Réu: Cilene Lima da Silva

Intimação efetivado(a). Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí, RR, 02 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002007010570-3

Autor: Eronildes Jose Ferreira da Silva

Réu: Ieda do Carmo de Almeida

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I.Caracaí,RR, 19 de março de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

012 - 002006009188-9

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Erika da Costa Silva

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I. Caracará, RR, 19 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002006010112-6

Exeqüente: Edna Maria Souza

Executado: Gleidson Rafael Ferreira Campos

Intimação efetivado(a). Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ.P. R. I. Caracará, RR, 04 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002007010411-0

Exeqüente: Ana Maria Libório de Sá

Executado: Protásio de Lima Corrêa e outros.

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P. R. I. Caracará, RR, 19 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000149-RR-N: 018

000155-RR-B: 022

000236-RR-N: 001

000262-RR-N: 015, 016, 017

000285-RR-A: 015, 016, 017

000413-RR-N: 001, 011

000520-RR-N: 018

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Curatela/interdição**

001 - 000509007430-2

Requerente: H.P.O.

Interditado: S.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Precatória Cível

002 - 000509007427-8

Requerente: Raimundo Ferreira da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007428-6

Requerente: Rozilda Sousa da Conceição

Requerido: Celso Ramos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007429-4

Requerente: Vera Lúcia Rodrigues

Requerido: Jaime Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 27.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Cautelar**

005 - 000509007421-1

Requerente: Raquel de Jesus Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 000509007423-7

Réu: Elcio Leocádio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007424-5

Réu: Rosário Mota

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alvará Judicial**

008 - 000509007432-8

Requerente: F.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Execução**

009 - 000509007425-2

Exeqüente: J. Oliveira Amarante-me

Executado: Benedito Elisvaldo Santos Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.311,34.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitoria

010 - 000509007426-0

Autor: J. Oliveira Amarante-me

Réu: Carmem Mota Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 532,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 000509007422-9

Indiciado: H.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

012 - 000508007092-2

Requerente: J.R.S.

Requerido: J.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000508007212-6

Requerente: G.P.B. e outros.

Requerido: F.A.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000509007418-7

Requerente: K.A.S. e outros.

Requerido: O.S.M.

Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante das menores Sra. NEIZA ALMEIDA MARINHO, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 22/07/2009, às 09h30min, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, por CARTA PRECATÓRIA, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)s autor(a)es também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP ea DPE; AA/RR, 18/03/09. MARIA APARECIDA CURY- JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Prestação de Contas

015 - 000508006882-7

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, tomar ciência sobre o pedido de fls. 53/54 e documentos de fls. 55/56.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira

016 - 000508007198-7

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 16/24.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira

017 - 000509007361-9

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado, para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 22/27.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa

018 - 000506002683-7

Réu: Juvíniano da Silva Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

019 - 000508007175-5

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: "... Acolho a manifestação ministerial de f. 36/3, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. AA, 18/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

020 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

021 - 000509007414-6

Réu: José Roberto Barcelos

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime Violência Doméstica

023 - 000509007419-5

Réu: Damião Rodrigues da Silva

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos II e III, alínea a e b, da Lei 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, para determinar que DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA, se afaste imediatamente da residência, domicílio ou qualquer outro local de convivência com a ofendida, e ainda o proibir de se aproximar da mesma, seus familiares e testemunhas, fixando o limite de 100 metros de distância, bem como de manter contato, por qualquer meio de comunicação. Intime-se o agressor para cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o do disposto no § 3º do art. 22 da lei 11.340/06. Cientifique-se a autoridade policial e a ofendida. P.R.I.C. AA, 19/03/09. Maria A. Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação Sócio-educativa

024 - 000508006719-1

Infrator: E.C.P.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 000509007417-9

Infrator: T.S.F.S. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 21/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alvará Judicial

026 - 000509007411-2

Requerente: R.N.M.S.

este Juízo da Infância e Juventude; PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, inclusive com a contratação de no mínimo, 04 (quatro) pessoas habilitadas para a segurança do evento, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 20 de março de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intemem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Final da Sentença: "...". Isto posto, DEFIRO o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Bar Arrumadinho, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 20.03.2009, no horário de 21h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; Nos demais casos não previstos nesta

autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, inclusive com a contratação de no mínimo, 04 (quatro) pessoas habilitadas para a segurança do evento, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 20 de março de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intemem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa

027 - 000509007407-0

Indiciado: A.P.N. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

006237-AM-N: 013

000092-RR-B: 017, 022

000146-RR-B: 001

000182-RR-B: 016

000248-RR-B: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509002932-8

Requerente: Deolinda Samuel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

002 - 004509002943-5

Requerente: Uniao

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 82.780,72.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

003 - 004509002928-6

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509002929-4

Réu: Joao Ozires Ayres do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509002933-6

Réu: Luziany Vieira Moraes
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509002934-4

Réu: Leandro de Oliveira Peres
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509002935-1

Réu: Jose Alves Cadeira
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509002938-5

Réu: Fransuildo Gutemberg Leite
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509002939-3

Réu: Ciron Serra Bau
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha**

Busca/apreensão Dec.911

010 - 004508001902-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Aldenison Lorenzo dos Santos

Final da Sentença: III- Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixo 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. e, após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima-RR, 27 de fevereiro de 2009. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 004507001749-1

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Evaristo do Carmo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda 180 dias.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha**

Alimentos - Oferta

012 - 004509002852-8

Requerente: G.A.C. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das menores, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença acordo de fls. 14/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Recebo como Homologação o acordo de alimentos. Retifique-se. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima-RR, 17/03/2009. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

013 - 004508001901-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Francinelda da Silva Vasconcelos

R.H Intimen-se o requerente via DPJ para em cinco dias, cientificar-se dos documentos de fls. 51/52 e 56 e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Restaure-se a capa dos autos. Pacaraima-RR, 17 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Dissolução Sociedade

014 - 004509002837-9

Autor: M.L.G.C. e outros.

Final da Sentença: Assim, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, inclusive os dos filhos menores, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/05, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Conseqüentemente, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 17/03/2009. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

015 - 004507001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Precatória Cível

016 - 004508002412-3

Requerente: Banco Bradesco S a

Requerido: Raimundo Vale da Silva e outros.

R.H intimen-se o requerente, via DPJ para pagamento das custas, conforme planilha de f. 09. Comunique-se ao juízo deprecante o valor das custas devidas e aguarde-se o pagamento por trinta dias, findo o qual, não realizado o preparo, a carta precatória será devolvida sem cumprimento, nos termos do art. 3º do provimento 001/2009 da CGJ. Pacaraima/RR, 17 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha**

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 004508002176-4

Réu: Leonardo da Silva Matos

Final da Decisão: Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra LEONARDO DA SILVA MATOS, imputando-o nas sanções do art.

129, § 1º, I, do Código Penal. Registre-se a autue-se. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o denunciado e intime-se o Ministério Público, a DPE e as testemunhas de acusação e defesa. Junte-se Certidões de Antecedentes Criminais Atualizadas. P.R.I.C. Intime-se. Pacaraima-RR, 17/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Precatória Crime

018 - 004508002418-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Genival Costa da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

019 - 004509002890-8

Autor: Ana Paula Meneses da Costa

Réu: Adriana Silva Barros

Final da Sentença: Ex positis, reconheço a existência de coisa julgada, conseqüentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Junte-se cópia da inicial nos autos de homologação de acordo, que servirá como requerimento da interessada para execução. P.R.I.C. e, observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima-RR. 10/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

020 - 004509002891-6

Requerente: João Perpétuo de Souza

Requerido: Carlos Magno Moreira

Decisão: Vistos etc. Nos termos do art. 463, I, do CPC, chamo o feito à ordem para corrigir erro material constante do termo de acordo de f.03, sendo que onde se lê "Clausula Penal: em caso de descumprimento deste acordo acarretará multa diária de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do débito supracitado" leia-se "Clausula Penal: em caso de descumprimento deste acordo acarretará multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do débito supracitado" Atualize-se o valor da dívida. Após, intime-se o requerido para o pagamento, nos termos do ART. 475-J, do CPC. Pacaraima-RR, 11/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

021 - 004508001888-5

Autor: Fabrício Della Rovere Paula

Réu: Banco do Brasil

Final da Sentença: III- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, archive-se os autos. Pacaraima-RR, 27 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004508002471-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

Final da Sentença: Condeno ainda a ré a indenizar autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, já atualizados neste ato. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado ou, para garantir a pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à

penhora, ensinará, a requerimento da parte interessado, a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. e Cumpra-se. Pacaraima, 11 de março de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Patrimônio

023 - 004508002526-0

Indiciado: J.M.P.A.

Final da Sentença: Acolho o laborioso parecer Ministerial de f. 37v, cujas razões adoto como fundamentação. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressaltando a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intime-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000263-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Costumes

001 - 009009000076-2

Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

002 - 009009000075-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 009009000074-7

Indiciado: B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

004 - 009009000073-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime de Tóxicos

005 - 009009000081-2

Réu: Ismael Pablo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000082-0

Réu: Avilo da Silva Esbel

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Conselho Tutelar

007 - 009009000084-6

Terceiro: E.J.S.

Criança/adolescente: F.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

008 - 009009000083-8

Infrator: D.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

009 - 009009000034-1

Réu: Francisco José Willams e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
26/03/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/03/2009

PORTARIA n.º 001/09/7ªVCi

Boa Vista-RR, 20 de março de 2009

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/nº 98, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DPJ nº 3982 de 05 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário das 8h às 18h, final de semana e, no horário das 18h às 8h plantão semanal, nos dias:

16.03.2009 a 22.03.2009 - Sobreaviso

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

21.03.2009 – Sábado

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Tatyana Dantas Barreto Holanda, matrícula 3010848.

22.03.2009 - Domingo

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Tatyana Dantas Barreto Holanda, matrícula 3010848.

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 16.03.2008 até às 8h do dia 22.03.2009, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial) no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone nº 9971-5002 e do telefone 3621-2726.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: não consta, nascido em: não consta, filho(a) de Francisco Batista de Almeida e de Maria de Lourdes de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.153498-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WALDENCIA SOARES CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Mucajaí/RR, nascido(a) em: 07/11/1974, filho(a) de Dino José Soares e de Eva Cruz Soares, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.148668-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARIA LUCIA DA SILVA LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Santarém/PA, nascido(a) em: 03/07/1962, filho(a) de Belarmino Lopes da Silva e de Alzenira da Silva e Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.140528-7**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSE ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Mirador/PR, nascido(a) em: 07/09/1972, filho(a) de Lidovino José dos e de Dalira Rosa dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.153010-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de HELTON SEBASTIAO QUEIROZ E SOUZA, brasileiro(a), casado(a), natural de: Belém/PA, nascido(a) em: 20/01/1967, filho(a) de Raimundo Herculano de Souza e de Clóris Queiroz de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.148063-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROSIMAR TERTO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 07/04/1967, filho(a) de Francisco Terto da Silva e de Nazaré Moreira de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.099209-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de OLAVO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 25/09/1958, filho(a) de Antonio Ferreira de Almeida e de Maria Ferreira Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.125993-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SILVAN RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro(a), casado(a), natural de: Esperantinópolis-MA, nascido(a) em: 24/04/1970, filho(a) de Boaventura Rodrigues de Sousa e de Valdenora Rodrigues de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.136026-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de TIAGO MEDEIROS DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Tucuruí/PA, nascido(a) em: 17/01/1985, filho(a) de José Rodrigues Medeiros de Sousa e de Raimunda Cardoso Leal, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.145627-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 06/08/1969, filho de Assis Rodrigues de Araújo e de Elenita Araújo dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para realização de Estudo de caso e sugestões quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade, bem como comparecer à Casa de Albergado para início de sua Pena de Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º 0010.07.152699-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NELSON CARLOS DA SILVA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 21/02/1985, filho(a) de Nelson Carlos da Silva Rodrigues e de

Raimunda Marques da Silva e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Presidente Dutra/MA, nascido(a) em: 13/04/1985, filho(a) de Maria Luiza dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.109847-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ENOQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 11/09/1985, filho(a) de Moisés Amorim da Silva e de Francisca Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.144606-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSE ANTONIO SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Pedreiras/MA, nascido(a) em: 22/06/1983, filho(a) de Antonio Lopes de Sousa e de Maria Luisa Sousa, atualmente

em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.07.156652-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDUARDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 17/02/1987, filho(a) de Abraão Ferreira da Silva e de Elizabeth de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de IVONISA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Imperatriz/MA, nascido(a) em: 21/05/1976, filho(a) de Antonio Fernandes da Silva e de Maria de Deusa Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.135512-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CLEBSON DA SILVA FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Santa Luzia/MA, nascido(a) em: 16/03/1982, filho(a) de Francisco Santos Ferreira e de Raimunda Evaristo da Silva e LUIZ EMIDIO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Campos Sales/CE, nascido(a) em: 16/12/1961, filho(a) de João Sebastião dos Santos e de Maria de Lourdes da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.126064-1.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ELIUTON PEREIRA DE MELO JUNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 10/11/1974, filho(a) de Eliuton Pereira de Melo e de Ruth Matos Santiago, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.125462-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V.
Mat. 3010127



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LÁZARO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), união estável(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido em: 14/06/1967, filho(a) de Waldemar Pereira da Silva e Alice de Melo Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.08.194155-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JEOVÁ MARTINS ROCHA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, nascido(a) em: 17/05/1984, filho(a) de Domingos Martins Rocha e de Maria da Glória Rocha, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.133509-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de VINICIO PINHEIRO DE CARVALHO BARROS, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Picos/PI, nascido(a) em: 05/08/1985, filho(a) de Augusto Barros de Araújo e Eliete Pinheiro de Carvalho Barros, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.135993-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSE ALDEVAN BONFIM, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Lago Verde/ma, nascido(a) em: 17/11/1986, filho(a) de Almeri Bonfim Damasceno, atualmente em local incerto e não

sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.190736-1**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, brasileiro(a), união estável, natural de: Piripiri/PI, nascido(a) em: 02/12/1974, filho(a) de Raimundo Pereira da Costa e Rosa Maria de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.194154-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: NÃO CONSTA, nascido(a) em: 23/03/1977, filho(a) de Vilson Gomes Teixeira e de Joaquina de Oliveira Teixeira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.04.084603-1**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ALBERTO DA SILVA MELGUEIRO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: São Gabriel da Cachoeira/AM, nascido(a) em: 17/10/1976, filho(a) de Benício Garrido Melgueiro e Ercília da Silva Melgueiro, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.192773-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCINEY RODRIGUES DE LIMA, brasileiro(a), solteiro (a), natural de: Itaituba-PA, nascido(a) em: NÃO CONSTA, filho(a) de Antonia Rodrigues de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.099617-1.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de URANIO PEREIRA SANTOS, brasileiro(a), união estável, natural de: Jitauna-BA, nascido(a) em: 09/12/1966, filho(a) de Valdemar Pereira Santos e Maria de Lourdes Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.098623-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GILDENE NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 03/11/1986, filho de Raimundo Souza Freitas e Edileuza Nogueira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência do cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.136028-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS, brasileiro(a), casado (a), natural de: Itabaiana-PE, nascido(a) em: 29/09/19795, filho(a) de Antonio Batista dos Santos e de Eliete Costa dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência do cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.156517-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ERNANDES DE MELO PEREIRA, brasileiro(a), união estável(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 25/03/1978, filho(a) de Fernando Pereira e Josefa de Melo Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.131065-1**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de PEDRO NETO SOARES JUNIOR, brasileiro(a), união estável, natural de: Pinheiro-MA, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Pedro Neto Soares e Severina Rodrigues Soares, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.192962-1**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WALTER VOGEL, brasileiro naturalizado (a), divorciado(a), natural de: SUIÇA, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Otto Vogel e Elisabeth Vogel, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.120997-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FLÁVIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), casada(a), natural de: Manaus/AM, nascido(a) em: 08/06/1943, filha de: Manoel Alves dos Santos e Rosa Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.165823-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de DANIEL DA COSTA SILVA, brasileiro(a), casado(a), natural de: Santo Antonio dos Lopes/MA, nascido(a) em: 19/10/1973, filho(a) de Antonio Almeida da Silva e de Francisca Pereira da Costa Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.144775-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MANOEL SIMÃO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), natural de: Itaituba/PA, nascido(a) em: 18/08/1983, filho(a) de João Evangelista Simão e de Maria Severino de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.190724-7**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CRISTIANO FREITAS DINIZ, brasileiro(a), solteiro (a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 19/04/1986, filho(a) de Antonia Freitas Diniz, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade por Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.194791-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUCAS SENA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Mucajaí-RR, nascido(a) em: 26/07/1975, filho(a) de Raimundo Pereira da Silva e de Maria Sena Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da proposta de Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.1101366-7**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MOISÉS DA SILVA SOARES, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Santarém/PA, nascido(a) em: 11/04/1985, filho(a) de Antonio Soares e de Eliete da Silva Soares, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.124022-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GEUDI BENÍCIO MAURA SARAIVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: São João da Baliza/RR, nascido(a) em: 31/08/1985, filho(a) de Josafá Benício Saraiva e de Marli Luzia de Moura Saraiva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.121653-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO ELDER REGO CHAVES, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Dom Pedro/MA, nascido (a) em: 09/04/1983, filho(a) de Edmundo Barbosa Chaves e de Maria Lucia da Silva Rego Chaves, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de

Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.04.086988-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CLEBER DE SOUZA, brasileiro(a), união estável, natural de: Goiânia-GO, nascido(a) em: 03/05/1977, filho (a) de Moisés Pereira de Souza e Marlene de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.173817-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GERALDO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: não consta, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Maria Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.07.156763-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GERCICLEI FERREIRA DE JESUS, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Itaituba-PA, nascido(a) em: 08/09/1985, filho(a) de Maria Ferreira de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.122687-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CÉZAR LINO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Caraúnas-RN, nascido(a) em: 12/11/1964, filho(a) de José Augusto de Oliveira e Cícera Lino de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.126396-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JONAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: São José da Tapera/AL, nascido(a) em: 22/04/1983, filho(a) de José Ferreira da Silva e de Maria Elza de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.07.163359-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDMILSON SOARES DOS SANTOS, brasileiro(a), união estável, natural de: Joselândia/MA, nascido(a) em: 31/03/1969, filho(a) de Manoel Tobias dos Santos e de Izabel Soares dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.01.011957-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NARCISO DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Jesus Camilo de Almeida e de Maria Camilo de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.113774-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), união estável natural de: não consta, nascido(a) em: 20/10/1979, filho(a) de Alaor Ferreira de Oliveira e de Vera Lucia Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.099994-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉLIA GALVÃO VIANA, brasileiro(a), casada, natural de: Paraibano/MA, nascido(a) em: 07/08/1972, filho(a) de Gonçalo José Galvão e de Maria Nilsa Rodrigues de Moura, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.126654-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

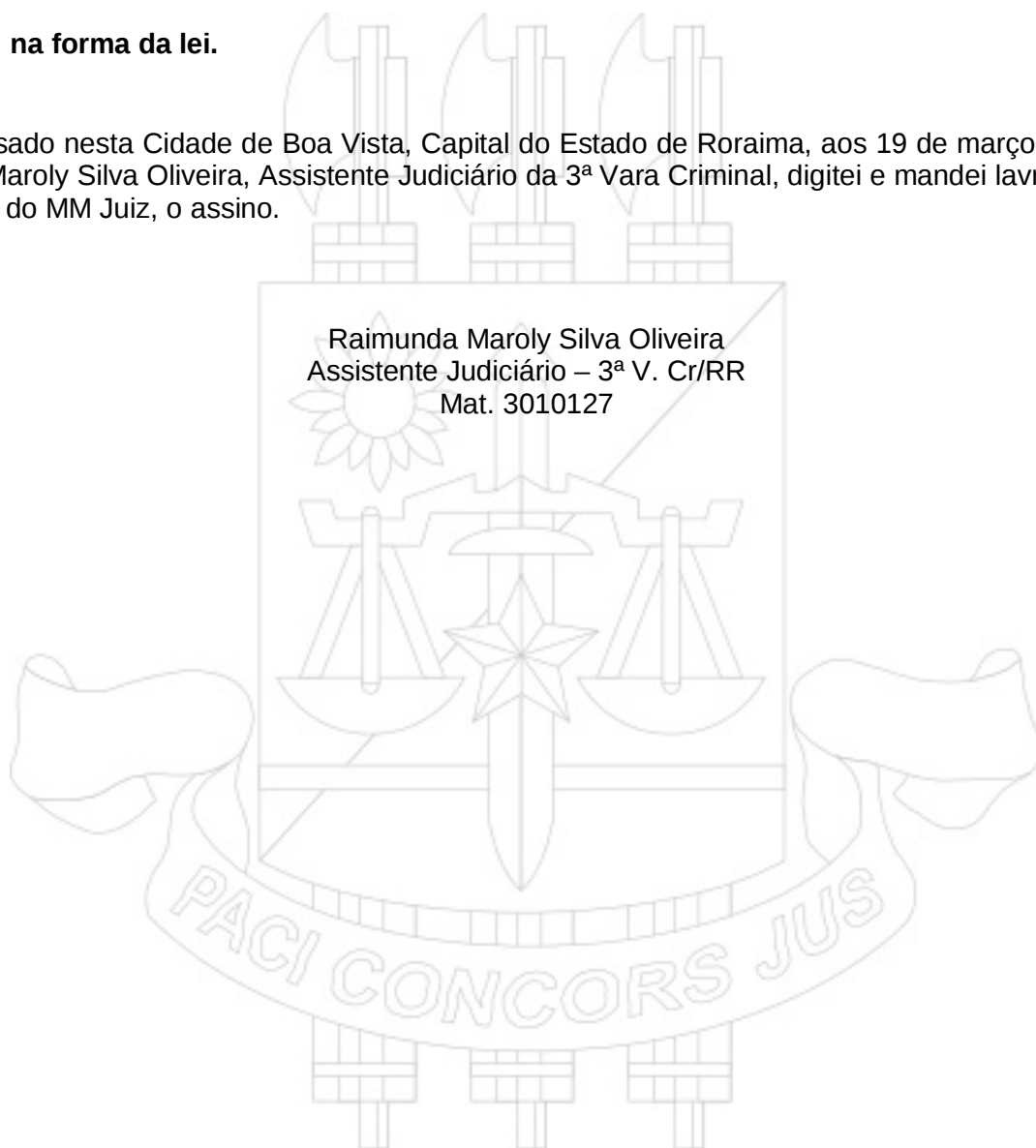
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JULIMAR DA SILVA ALMEIDA, brasileiro(a), união estável, natural de: não consta, nascido(a) em: 28/04/1980, filho(a) de Julio Alves de Almeida e de Nazaré da Silva Sales, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.04.089539-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127



4ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º 010.05.103213-3

Réu (s): MANOEL FERREIRA DE SÁ E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus ..., MANOEL FERREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, nascido no dia 11/02/1961, filho de Filomeno Batista de Sá e Cícera Batista de Sá, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, II e V do Código Penal Brasileiro por duas vezes, na forma do artigo 70 do mesmo Código, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 279 a 284, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno (...) Manoel Ferreira de Sá nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, por duas vezes, c/c 70, ambos do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. (...) Manoel Ferreira de Sá: Culpabilidade exacerbada, tendo o acusado e o co-réu, armados, invadido a casa da vítima Vicente Adolfo; o acusado tem bons antecedentes, mas sua FAC (fls. 272/273) registra prática de outros assaltos em datas posteriores, o que demonstra que ele tem uma personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de crimes patrimoniais. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado invadiu a casa da vítima armado, junto com o co-autor, roubando o dono da residência e o motorista em ação de concurso formal. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face a elevada culpabilidade, a personalidade e conduta social irregulares do acusado, voltadas para a prática de crimes patrimoniais. Não há circunstância legais. Acresço à pena-base o *quantum* de 2/5, em razão do uso de arma e concurso de agentes (art. 157, § 2º, I e II do CP), ficando uma pena em 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. Por fim adiciono o índice de 1/6 face ao concurso formal, resultando numa pena final de 08 anos e 02 meses de reclusão de 81 dias multa. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de prisões e após seus cuimprimentos, as guias de recolhimento, remetendo-as com cópias das peças devidas à VEP. (...) P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de março do ano de 2009.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 20/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção / Dest. Pátrio Poder n.º 010 08 194462-0

Requerente: R. A. O.

Requerida: ORLENICE ASSIS DE LIMA

Como se encontra a requerida **ORLENICE ASSIS DE LIMA**, filha de Olavo dos Santos Lima e de Raimunda Ribeiro de Assis, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 20 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 20/03/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA /GAB/Nº 03/09

Alto Alegre/RR, 02 de março de 2009

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de março de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	07/08	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	14/15	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	21/22	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	28/29	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA** – Secretária, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

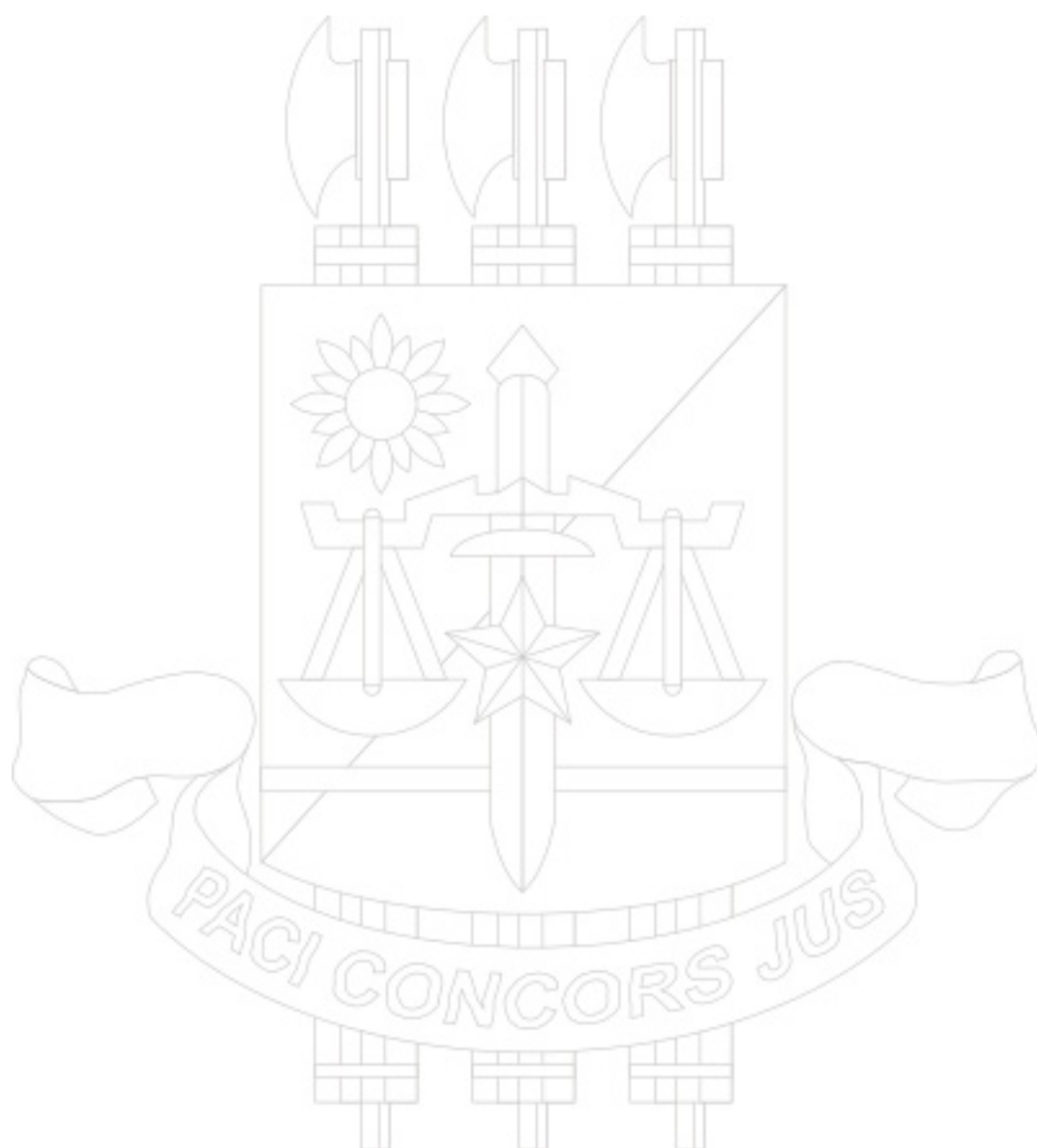
Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 02 de março de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

Juíza de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 20/03/2009**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO N.º 96 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELTON VIEIRA LOPES, CANDIDATO A PREFEITO PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

DESPACHO: Devolvo à Secretaria Judiciária para eventual carga à (s) parte (s), face à deliberação de hoje quanto a diligência.
Intime (m) –se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Juiz Federal Helder Girão
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO:**PROCESSO N.º 104 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADA: JUCELAINE CERBATTO SCHMITT- PRYM

RELATOR: Juiz Federal HELDER GIRÃO

Prestação de Contas. Eleições 2008. Abertura de contas. Prazo extrapolado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público, vencidos os Juízes Jorge Fraxe e Stélio Dener, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e dos registros fonográficos.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Helder Girão
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL**AUTOS N.º: 155/2008**

REFERÊNCIA: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Em face do exposto, determino ao Cartório que seja comandado o respectivo FASE de cancelamento de inscrição aos eleitores listados à fl. 03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 07 de novembro 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral – 1ªZE/RR —”

AUTOS N.º: 005/2009-1ªZE/RR

CLASSE: AÇÃO PENAL

RÉUS: ALDO DANTAS SALES E ALESSANDRA OLIVEIRA

“**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Tendo em vista que o réu não compareceu com advogado e afirmou não ter condições financeiras para contratar um advogado, nomeio o Defensor Público da União com atribuições neste estado de Roraima para que assista o réu no presente processo. Fica designado o dia 10 de abril de 2009, às 09:00 horas para audiência de interrogatório do réu. Intime-se o ilustre Defensor Público da União. Fica o réu desde já intimado do novo dia e horário designado para audiência. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, intime-se a ré Alessandra Oliveira da noa audiência designada. (...)

Juiz da 1.ª ZE/RR: _____

Promotora Eleitoral: _____

Réu: _____

AUTOS N.º: 017/2007

CLASSE: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: PR – PARTIDO DA REPÚBLICA**PARTE FINAL DA DECISÃO**

“... No caso vertente, verifico que o PR encaminhou listas de filiados nos meses de outubro e novembro de 2007 (fls. 15-16), portanto, após protocolar a inicial, ficando a última relação entregue (novembro de 2007) como a base de filiados do partido armazenada no Sistema de Filiação Partidária.

DESTARTE, julgo prejudicado o presente feito, ante a perda de seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO do mesmo.

Boa Vista (RR), 06 / 11 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz da 1.ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 154/2008-1ªZE/RR

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

INTERESSADO: OSIEL ALVES SILVA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Verifico, em análise ao espelho de fl. 14, que todas as providências necessárias ao restabelecimento dos direitos políticos do requerente foram tomadas pelo juízo da 49.ª Zona Eleitoral do Maranhão.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente feito, ante a perda de seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO do mesmo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas

Boa Vista (RR), 07 / 11 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz da 1.ª ZE/RR —”

Portaria N.º 001, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz da 1.ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade aos procedimentos cartorários;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional Eleitoral-CRE/RR recebe, consolida e repassa, periodicamente, aos Cartórios Eleitorais, via *intranet*, as informações relativas a óbitos, conscritos, condenações criminais, interditos, extinção de pena e improbidade administrativa, para registro no Cadastro Eleitoral, conforme Provimento/CRE/RR n.º 003/2006;

CONSIDERANDO que, destarte, a efetuação do sobredito registro pelo Cartório prescinde de prévio despacho por parte do Juiz Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar o Cartório a, independentemente de despacho, registrar no Cadastro Eleitoral, mediante comando, no sistema ELO, dos códigos FASE respectivos, as informações relativas a óbitos, condenações criminais, interditos, conscritos, extinção de pena e improbidade administrativa, encaminhadas pela Corregedoria Regional Eleitoral/RR, via *intranet*.

Art. 2.º. As informações referidas no artigo anterior serão impressas e arquivadas, em cartório, em pastas específicas, tão logo lançadas no sistema.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alexandre Magno Magalhães Vieira

— Juiz da 1.ª ZE/RR —

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL**INQUÉRITO POLICIAL N.º 0441/2008****DESPACHO**

1- Concedo, em sintonia com o *Parquet* Eleitoral, fl. 56-v, o pedido de prorrogação de prazo formulado à folha 54.

2- Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral**PROCESSO N.º 084/2008**

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): DILA VOGADO RODRIGUES DA SILVA**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**Juiz da 5ª Zona Eleitoral****PROCESSO N.º 122/2008**

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO(A): LINDALVA ARAÚJO FERREIRA****Final de decisão (...) ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **LINDALVA ARAÚJO FERREIRA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**Juiz da 5ª Zona Eleitoral****PROCESSO N.º 101/2008**

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO(A): FRANCISCA JURCINETE DA COSTA****FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **FRANCISCA JURCINETE DA COSTA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

PROCESSO N.º 135/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO(A): MARIA MARLY RIBEIRO SOUSA****FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA MARLY RIBEIRO SOUSA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 068/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ARES APARECIDA BATISTA DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ARES APARECIDA BATISTA DOS SANTOS**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 158/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): SUELY DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **SUELY DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 078/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): CLEOCIMILDA LOURENÇO DA CRUZ

FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CLEOCIMILDA LOURENÇO DA CRUZ**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 075/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): CLEANY DE SOUZA LIMA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CLEANY DE SOUZA LIMA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 099/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): EUDELEZIA FIGUEIREDO MENEZES

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **EUDELEZIA FIGUEIREDO MENEZES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 054/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ALAIDES DIAS

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ALAIDES DIAS**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 156/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): SALETH DOS SANTOS ALVES**

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **SALETH DOS SANTOS ALVES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 152/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): ROSA PEREIRA DA SILVA**

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROSA PEREIRA DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 063/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): ANGELA CASTRO BRASIL**

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANGELA CASTRO BRASIL**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 157/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): SÔNIA CRISTINA RENDEIRO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **SÔNIA CRISTINA RENDEIRO DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 119/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): KELLEN CARDOSO BAIMA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **KELLEN CARDOSO BAIMA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 112/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): IVANILDA ESTEVÃO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **IVANILDA ESTEVÃO DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 128/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA CAETANO ALVES DE SOUZA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA DE FATIMA CAETANO DE SOUZA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 127/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA OLIVEIRA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA DA SILVA OLIVEIRA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 126/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ SOUSA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA DA LUZ SOUSA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 065/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ANTONIA ELIETE LOPES DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANTONIA ELIETE LOPES DOS SANTOS**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 125/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARGARETH VIANA DAMASCENO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARGARETH VIANA DAMASCENO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 064/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA CASTRO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANGELA MARIA CASTRO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 150/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ROBERTINA CONCEIÇÃO DE ABREU

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROBERTINA CONCEIÇÃO DE ABREU**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 133/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ PEREIRA DE CASTRO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA JOSÉ PEREIRA DE CASTRO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 150/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ROBERTINA CONCEIÇÃO DE ABREU

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROBERTINA CONCEIÇÃO DE ABREU**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 091/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): ELIETE SILVA DE SOUZA**

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ELIETE SILVA DE SOUZA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 102/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): FRANCISCA RUBIA SOUSA LOPES**

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **FRANCISCA RUBIA SOUSA LOPES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 093/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): ELISANGELA CARDOSO**

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ELISANGELA CARDOSO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 154/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ROSIMEIRES DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROSIMEIRES DOS SANTOS**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 056/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 055/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ALDIRENE GOMES DE ABREU

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ALDIRENE GOMES DE ABREU**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 051/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ADANISE MARQUES DA SILVA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ADANISE MARQUES DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 155/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): SAID LOPES

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **SAID LOPES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 146/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 153/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ROSALDO MARQUES CRAVEIRO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ROSALDO MARQUES CRAVEIRO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 104/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO FELIX MONTEIRO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **FRANCISCO FELIX MONTEIRO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 108/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): HEDSON RODRIGUES DE SOUZA

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **HEDSON RODRIGUES DE SOUZA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 143/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): PEDRO BISPO SOBRINHO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **PEDRO BISPO SOBRINHO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 079/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CLEUMAR BEZERRA PEDROSO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CLEUMAR BEZERRA PEDROSO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 087/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): EDILBERTO DA SILVA BRITO

FINAL DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **EDILBERTO DA SILVA BRITO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 03/2009

PROTOCOLO N.º 10/2009**IMPUGNANTES:** L de S. C, F. S. G. N e P. da R.**ADVOGADO:** PABLO SOUTO OAB/RR N.º 506**IMPUGNADO:** I. S. de S., M.S.S.C, P. S. B e P.P.**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066-A**DESPACHO**

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para acompanhar a presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 83, inciso I e II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a espécie.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 04/2009**PROTOCOLO N.º 11/2009****IMPUGNANTES:** O. F. S**ADVOGADO:** JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B**IMPUGNADO:** M. E**ADVOGADO:** EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285**DESPACHO**

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para acompanhar a presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 83, inciso I e II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a espécie.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 17/2008**PROTOCOLO N.º 5325/2008****REPRESENTANTE(S):** COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA e MARIA SUELY SILVA CAMPOS**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066-A**REPRESENTADO(S):** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**ADVOGADO(S):** ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR N.º 226 e OUTRO**REPRESENTADO(S):** COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ, LUCIANO DE SOUZA CASTRO, PARTIDO DA REPÚBLICA-PR e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI OAB/RR N.º 322-A e OUTROS**DESPACHO**

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para acompanhar a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 83, inciso I e II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a espécie.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/03/2009

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 081/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3768, de 19JAN08, a partir de 20MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 017 - DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 17MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 020-DRH, DE 20 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 021-DRH, DE 20 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com

efeitos a contar de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ERRATA:

- Na Portaria nº 019 - DRH, publicada no DPJ nº 4044, de 20MAR09:

Onde se lê: "...GRANDA ..."

Leia-se: "...GANDRA ..."

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/ 2009

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao **Município de Boa Vista**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando competir aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou através de concessão, o serviço de iluminação de vias e logradouros públicos,

Considerando que, para executar esta atividade, os Municípios podem criar, mediante lei específica, contribuições aos munícipes. Em Boa Vista tal mecanismo já foi efetivado,

Considerando ser facultado aos Municípios que instituïrem as contribuições para o custeio da iluminação pública cobrá-las junto à fatura dos serviços de fornecimento de energia elétrica,

Considerando que em Boa Vista a referida contribuição foi criada e já vem sendo cobrada nas faturas mensais da Boa Vista Energia S/A, a BOVESA,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possui um serviço telefônico para atendimento ao público, de nº **156**, que também atende os serviços referentes à iluminação pública,

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de **consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das** modificações do mercado de consumo,

Considerando que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual *'a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores'*,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à BOVESA e o Município de Boa Vista que:

1. Seja impresso nas faturas mensais de energia elétrica esclarecimento de que as informações e reclamações relativas aos serviços de iluminação pública poderão ser realizados através de ligação telefônica ao nº **156**;

2. Tal expressão deverá ser planejada para que tenha o maior destaque possível;

3. Se possível, constar os horários de funcionamento do telefone nº **156**.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à Prefeitura de Boa Vista e à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Ulisses Moroni Júnior

Promotor de Justiça de Defesa do
Consumidor e da Cidadania



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO LEONARDO DA SILVA** e **PATRÍCIA BARBOSA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru, Estado do Maranhão, nascido a 6 de novembro de 1930, de profissão aposentado, residente Rua Raimundo Penafort, n.º 228 7, Bairro Asa Branca, filho de **FÉLIX JOSÉ DA SILVA** e de **MARIA FÉLIX DA SILVA**.

ELA é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 22 de dezembro de 1942, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Penafort, n.º 2287, Bairro Asa Branca, filha de ******* e de **FELICIDADE BARBOSA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDINEI NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO** e **NÚCIA CUNHA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ceará, Estado do Ceará, nascido a 6 de junho de 1982, de profissão respositor, residente Rua N-19, n.º 1155, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** e de **ANA LÚCIA NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 28 de agosto de 1983, de profissão vendedora, residente Rua N-19, n.º 1155, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ RIBAMAR SILVA PINTO** e de **ROSA CUNHA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de março de 2009

